



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA/**

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA - IPS**

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PPGPSI**

**MESTRADO**

Ellen Araújo Lima Feitosa

**SISTEMA DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EM SENTENÇAS JURÍDICAS SOBRE  
FEMINICÍDIO NA BAHIA NOS ANOS DE 2020 E 2021**

Salvador - BA

2023

**Ellen Araújo Lima Feitosa**

**SISTEMA DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EM SENTENÇAS JURÍDICAS SOBRE  
FEMINICÍDIO NA BAHIA NOS ANOS DE 2020 E 2021**

Dissertação de mestrado acadêmico apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia como requisito para o título de Mestre em Psicologia.

**Área de concentração:** Psicologia Social e do Trabalho

**Linha de Pesquisa:** Cognição social e dinâmicas interacionais

**Orientadora:** Dra. Elza Maria Techio

**Coorientador:** Dr. Avimar Ferreira Júnior

Salvador – BA

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

F311 Feitosa, Ellen Araújo Lima  
Sistema de representações sociais em sentenças jurídicas sobre feminicídio na Bahia nos anos de 2020 e 2021 / Ellen Araújo Lima Feitosa, 2023.  
81 f.: il.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Elza Maria Techio  
Coorientador: Avimar Ferreira Júnior  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2023.

1. Representações sociais. 2. Violência contra mulheres. 3. Mulheres – Crimes contra. 4. Redes sociais. 5. Sentenças (Direito processual). I. Techio, Elza Maria. II. Ferreira Júnior, Avimar. III. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDD: 150

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA**  
Instituto de Psicologia - IPS  
*Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPSI*  
**MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**



## **TERMO DE APROVAÇÃO**

### **SISTEMA DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS EM SENTENÇAS JURÍDICAS SOBRE FEMINICÍDIO NA BAHIA NOS ANOS DE 2020 E 2021**

**Ellen Araújo Lima Feitosa**

#### **BANCA EXAMINADORA:**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Techio (Orientadora)**  
*Universidade Federal da Bahia – UFBA*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Raquel Rosas Torres**  
*Universidade Federal da Paraíba – UFPB*

**Prof. Dr. Marcos Emanuel Pereira**  
*Universidade Federal da Bahia – UFBA*

Salvador, 07 de março de 2023.

**Dou fé**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elza Maria Techio**

## Prólogo

Cotidianamente vemos notícias de feminicídio, não sendo diferente no dia 08 de março de 2023. Apesar, é claro, de esperarmos “dias melhores”. Na manhã do dia Internacional de Luta das Mulheres, acordei com a seguinte notícia no G1: “Brasil bate recorde de feminicídio em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas.” Enquanto mulher, imaginar que pode estar dentro dessas estatísticas algum dia, é apavorante. Ainda mais quando os dados apontam que mais de 95% desses assassinos são pessoas próximas a nós. Assustadoramente, mortes íntimas. Assassinos íntimos.

homens, velhos, novos, homens

querem nos possuir como se fôssemos um objeto

nos hipersexualizam como animais

nos amam como coisas

crianças, meninas, mulheres, pretas, indígenas, travestis, pessoas com deficiência

o patriarcado marca todas nós

não só marca, ele nos destrói,

nos assassina.

nossos corpos, vidas e sonhos

medo, sacrifício, submissão, sofrimento, violência, morte

me permito nesse momento, a generalização dessas palavras,

não acredito que alguma mulher brasileira não passou por uma delas ou todas

hoje, no enfrentamento da violência contra às mulheres,

nada mais atual que discutir feminicídio

e nada mais **antigo** também.

um triste paradoxo

lhes contarei outro que me trouxe a ideia dessa dissertação:

ao pensar em decisões jurídicas como possibilidade de fazer justiça (em alguma medida),

pensei também, no nosso judiciário

em um julgamento composto majoritariamente por **homens**

homens que decidem sobre a vida de mulheres que não estão mais ali.

querido (a) leitor (a), esse é o início das reflexões e desse paradoxo que me intrigava.

além disso, a imensa vontade de contribuir com as nossas vidas,

literalmente.

estar viva, e podendo dar voz a tudo isso, me fez/faz dar sentido ao existir.

para mim,

essa não é apenas uma dissertação.

é um caminho.

uma tentativa.

uma solução.

um sonho, que se sonha junto,

e que resiste.

*Dedico este trabalho à todas as mulheres e meninas, que sofreram/sofrem cotidianamente com o estrago que o patriarcado e o racismo fazem nas nossas vidas. À vocês e aos demais que resistem, uma vida de luto, luta e esperança de um novo mundo.*

desde pequena  
filmes, poemas e músicas  
definiram o amor e as dores  
como obrigatoriamente próximos  
então me apaixonei rapidamente  
pelo que me machucava  
mais do que pelas coisas suaves  
e agora preciso esfregar no banho  
essas violências que grudaram  
no meu cabelo e nos meus braços  
me convencer  
não me sabotar  
não duvidar

intuição e insegurança se embaralham  
quando sei o que devo fazer  
e paro para me escutar  
não consigo identificar o sentimento  
e separar as vozes antigas de meus receios  
estagno

talvez não fosse preciso encarar trevas  
para conhecer a luz  
se desde o início meu alimento fosse feito  
de narrativas construídas por mim mesma

então olharia pros meus pés descalços e veria asas  
me devolveria calendários, movimentos e fôlegos  
e me escolheria  
me escolheria

Ryane Leão



## **Agradecimentos**

Imagino que esta seção, para mim, seja a mais difícil de ser escrita, apesar de ser uma seção óbvia de agradecimentos. Não tenho como negar a importância de agradecer a tantas pessoas que construíram esse trabalho comigo, direta ou indiretamente, porém, agradecer é também rememorar. Não apenas os últimos dois anos, mas toda uma vida e pessoas que deixaram suas marcas até aqui e me atravessaram. Gonzaguinha, sempre muito sábio, dizia “é tão bonito quando a gente entende que a gente é tanta gente onde quer que você vá”. De fato, somos tanta gente e temos tanto que agradecer... Por tanto (separado mesmo), obrigada! Agradeço a todas as pessoas e encantados que contribuíram para o que sou hoje, para este trabalho, no enfrentamento da violência e para a retomada da Democracia.

Apesar de não ser do meu feito listar nomes, me parece importante esse registro no tempo, por isso, irei escrever alguns.

Agradeço a Deus, a meu pai Esù, a minha Orí, minha mãe Òsún e pai Odé, a todos os orixás e encantados por florescerem meus caminhos e permitirem que através da educação eu pudesse soltar o meu Ilá. Agradeço a Bàbá Ifádòkun por mediar tudo isso, por todo zelo e por toda a caminhada trilhada até aqui. Agradeço à Cíntia, assim como agradeço a minha família espiritual, família de santo, família biológica e a família que escolhi, as (os) amigas (os). Saúdo e agradeço aos meus ancestrais por cuidarem de mim e agradeço às mulheres que, infelizmente, tiveram suas vidas ceifadas por assassinos oriundos de um sistema patriarcal e violador dos nossos corpos e vidas.

Agradeço a minha mãe, Elly, meu pai, Erivan por todo amor e suporte, a minha irmã, Evelyn, a mamá, papá, abuelos, hermanos, meus avós, tias, tios, primos (as), minhas amigas e amigos que estão comigo em todos os momentos e me ajudaram tanto a concretizar essa dissertação. Vocês sabem a contribuição de vocês pra mim, muito obrigada!

Agradeço também a minha amada orientadora Elza Techio, sou muito grata a senhora pelo incentivo, confiança, aprendizado e ajuda nesse processo. Agradeço ao meu coorientador também, Avimar Ferreira, que sem dúvidas, me ajudou e me ensinou muito. Agradeço aos professores que tive a honra de cruzar o caminho e aprender tanto, obrigada por todas contribuições: Marcos Emanuel, Yuri Sousa, Paulo Castelo Branco, Kueyla B., Raimundo Gouveia e Ana Torres.

Agradeço aos mestrandos e doutorandos, em especial, minhas manas da linha de cognição social - o mestrado não seria o mesmo sem vocês e nossa partilha, muito obrigada. Agradeço também à Larissa Magalhães, Maéli e Ueliton que foram fundamentais para este trabalho e a todos (as) do grupo de pesquisa. Agradeço a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo incentivo e apoio que possibilitou o desenvolvimento dessa pesquisa.

Minha gratidão aos meus alunos (as) que me ensinam cotidianamente e me fazem uma profissional melhor a cada dia. Agradeço a todos e todas que cruzaram o meu caminho e puderam deixar um pouco de si e levar um pouco de mim, obrigada! Agradeço também a minha psicóloga que me ajudou muito durante esses últimos anos.

Por fim, mas de igual importância, agradeço ao Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), Levante Popular da Juventude e Movimento Brasil Popular por toda contribuição com meu processo de formação do que sou enquanto pessoa e profissional. Obrigada pelas trocas, vivências, formações, companheirismo e lutas que dão sentido ao meu existir, na tentativa de construir um novo mundo todos os dias.

Obrigada!

A dùpè!

## Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em sentenças jurídicas acerca dos casos de Femicídio no estado da Bahia, nos anos de 2020 e 2021. O feminicídio, em sua maioria, ocorre depois de sucessivas formas de violências nas relações afetivas, constituindo-se, portanto, um problema de saúde pública, que acarreta em custos sociais, econômicos e de violação dos Direitos Humanos. Como subsídio para o aprofundamento do fenômeno feminicídio, utilizou-se a Teoria das Representações Sociais. Entende-se por Representações Sociais os modos de representar o mundo ao nosso redor, um processo de construção de forma coletiva e compartilhada por um grupo social ou comunidade a partir de um determinado objeto (Moscovici, 2005). Nesta construção, o sistema normativo vigente, como valores, ideologias e crenças, e o sistema de funcionamento cognitivo, exercem uma função importante (Doise, 2002). Para atingir o objetivo proposto, realizou-se um estudo quali-quantitativo a partir das sentenças jurídicas de 2020/2021 de casos denunciados como feminicídio coletadas na Plataforma Jusbrasil. Obtivemos um total de 15 sentenças (9 juízas e 4 juízes) de 11 cidades do estado da Bahia, analisadas primeiramente através de Análise de Conteúdo e posteriormente, Análise de Redes Sociais utilizando o *software Gephi*. Da análise de conteúdo, construiu-se as seguintes categorias: Motivo do crime; Fundamentação; Decisão jurídica; Local do crime; Instrumento/Meio de cometimento; Antecedentes do réu. Os resultados demonstraram que o motivo do crime está principalmente ancorado em justificativas sexistas. Justificativas, que podem auxiliar e fundamentar futuras decisões judiciais. Ancoragem claramente observada nos artigos jurídicos utilizados para a materialização do sistema de representações sociais. Ademais, os diferentes posicionamentos adotados entre os juizes e juizas nas decisões judiciais e suas fundamentações, foram expressivas, demonstrando ser perceptível os diferentes posicionamentos a partir do gênero. Conclui-se que, apesar de estarmos lidando com uma amostra de quinze

sentenças e em dois anos atípicos devido a pandemia COVID-19, os resultados nos trazem reflexões importantes acerca dos metassistemas sociais de ideologias patriarcais e sexistas imbricados no grupo e suas consequências em relação à tomada de decisões a partir da comparação entre o gênero.

*Palavras-chave:* sistema de representações sociais, feminicídio, violência contra às mulheres, análise de redes sociais, sentenças jurídicas.

## **Abstract**

This work aimed to analyze representational systems in the written repertoire of legal sentences from femicide cases in Bahia between 2020 and 2021. Femicide often happens after repeated violent acts in intimate relationships, representing a public health issue with social and economic consequences, as well as a Human Rights violation. The social representation theory was used to better understand the femicide phenomenon. Social representations are ways of depicting the world around us in a collective manner, shared by a social group or community, from a certain subject (Moscovici, 2005). By this definition, the current normative system, such as values, ideologies, and beliefs, and the cognitive function have an important role (Doise, 2002). Here, a qualitative and quantitative study of legal sentences of femicide complaints from 2020/2021 was performed, using the Jusbrasil platform. A total of 15 legal sentences – 9 from female judges and 4 from male judges – from 11 cities in Bahia were analyzed first by Content Analysis and followed by Social Network Analysis, using Gephi software. From the content analyses, the following categories were established: crime motive, legal rationale, legal decision, crime location, crime instrument and defendant's background. The results showed that sexist reasons were the most frequent crime motivators. These reasonings could aid and substantiate future legal decisions, which was demonstrated by the articles chosen to construct the social representation system. Furthermore, the distinct stands taken by female and male judges through their legal decisions and arguments were notable, highlighting the differences between genders. Despite the small sample size and atypical years of the COVID-19 pandemic, the results allow for important reflections about the social meta-systems of patriarchal and sexist ideologies, deep-seated in social groups, as well as their influence on decision making through gender comparison.

*Keywords:* social representation systems, femicide, violence against women, social network analyses, legal sentences.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

ARS Análise de Redes Sociais

RS Representações Sociais

SRS Sistema de Representações Sociais

## Lista de Tabela

<b>Tabela 1</b> - Categorias e Subcategorias de Análise.....	45
<b>Tabela 2</b> - Comunidades do grafo 1.....	51
<b>Tabela 3</b> - Comunidades do grafo 3.....	57
<b>Tabela 4</b> – Sentenças e atributos I.....	80
<b>Tabela 5</b> – Sentenças e atributos II.....	81
<b>Tabela 4</b> – Sentenças e atributos III.....	82

## Lista de Ilustrações

<b>Figura 1</b> - Grafo representando a rede de repertórios discursivos presentes nas sentenças .....	50
<b>Figura 2</b> - Grafo representativo da relação de motivos do crime, decisões jurídicas e gênero dos (as) juízes (as) .....	52
<b>Figura 3</b> - Grafo gerado pelo <i>software Gephi</i> para representar a rede entre das decisões jurídicas, artigos utilizados e gênero dos (as) juristas, sendo amarelo as juízas e preto os juízes .....	57
<b>Figura 4</b> - Grafo gerado pelo <i>software Gephi</i> para representar a rede de conexões entre as fundamentações e o gênero dos (as) juízes e juízas .....	61



## Sumário

<b>Introdução</b>	18
<b>Pergunta-problema</b>	24
<b>Objetivos</b>	25
<i>Objetivo Geral</i>	25
<i>Objetivos Específicos</i>	25
<b>Sistema de Representações Sociais</b>	26
<b>Sistema de Representações Sociais: Sistema e Metassistema Social</b>	26
<b>Dimensões ideológicas do feminicídio: patriarcado, violência e sexismo</b>	31
<b>Análise de Redes Sociais</b>	40
<b>Percurso Metodológico</b>	42
<i>Procedimento de coleta de dados</i>	43
<b>Procedimento de análise de dados</b>	44
<i>Primeira etapa: Análise de Conteúdo</i>	44
<i>Segunda etapa: Análise de Redes Sociais</i>	46
<b>Resultados e Discussões</b>	49
<b>Considerações Finais</b>	69
<b>Referências</b>	71
<b>Anexos</b>	

## Introdução

Os casos de homicídios por questões de gênero ou violência doméstica e familiar têm crescido a cada ano, porém, não está explícito se com a recente Lei de Feminicídio (Brasil, 2015) - Lei nº 13.104 promulgada em 2015 - houve uma diminuição das subnotificações ou se, efetivamente, os casos estão crescendo (Cerqueira *et al.*, 2019). Soares, Ferro e Teixeira (2022) demonstram, em sua revisão sobre os determinantes socioeconômicos do feminicídio (2001-2015), que a violência contra a mulher é um problema de saúde pública que engendra diversos custos sociais, econômicos, afetando, desta forma, o desenvolvimento do país, além de ser uma violação dos direitos humanos. Assim, o homicídio de mulheres por conflitos de gênero se expressa como o ato de maior violência contra nós, mulheres (Soares, Ferro & Teixeira, 2022). Os autores também destacam que o feminicídio, em sua maioria, ocorre depois de sucessivas formas de violências nas relações afetivas. Ademais, a menor renda e o maior desemprego corroboram com os casos de feminicídio. É importante ressaltar que, no mundo, 38% dos assassinos são parceiros íntimos. No Brasil, esse dado é maior: 81,4% são parceiros ou ex-parceiros e 14,5% são outros parentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em sentenças jurídicas acerca dos casos de Feminicídio no estado da Bahia, nos anos de 2020 e 2021. Para contribuir com a compreensão dos sistemas representacionais presentes nas sentenças jurídicas nestes casos, será utilizado como arcabouço teórico-metodológico a Teoria das Representações Sociais (TRS), a partir da compreensão de Sistema e Metassistema, e a Análise de Redes.

Para Moscovici (2005), as Representações Sociais (RS) são maneiras de representar o mundo ao nosso redor, porém, seu processo de construção se dá de forma coletiva e

compartilhada por um grupo social ou comunidade. Desse modo, compreende-se que as representações sociais são teorias do senso comum construídas para explicar determinados fenômenos (Moscovici, 2005). Segundo Doise (2011), Moscovici (1978) inicia suas definições de RS compreendendo um modelo de análise que engloba dois sistemas cognitivos: O Sistema operacional e o Metassistema. Entende-se por sistema operacional um conjunto de processos relacionados ao funcionamento cognitivo. De modo concomitante, entram em ações os metassistemas sociais que coexistem e influenciam a sociedade mediante relações normativas, como valores, regras sociais, ideologias e crenças (Doise, 2011). Nesse sentido, é possível compreender o fenômeno das RS como sistêmico, e estes sistemas de representações são interconectados, permitindo contextualizar melhor as RS, as relações de poder, as relações intergrupais e de pertencimento, possibilitando a compreensão de redes de significações (Brandão, Benevides & Campos, 2020).

Nesta perspectiva, Doise (2002) aponta inicialmente quatro níveis de análise importantes para construção das RS, intra-individual, inter-individual, posicional, societal, posteriormente, acrescenta mais dois níveis, o intersocietal e o neurológico (Doise & Valentim, 2015). No esforço de abarcar a complexidade dos fenômenos psicossociais, estes níveis buscam compreender a experiência do indivíduo com o meio, suas interações sociais a partir de determinadas situações, posições na sociedade, dinâmicas societais e intersocietais, sistemas de crenças, ideologias e valores. Assim, essas dimensões contribuem para um modelo de análise de sistema e metassistema, como o fenômeno do feminicídio, tema e objeto de estudo.

Todavia, compreendendo essas variadas dimensões de análise, Doise (2011) enfatiza a importância dos psicólogos incorporarem em suas análises conhecimentos científicos de outras áreas para entender a complexidade dos fenômenos sociais. Assim, para analisar o sistema de representações sociais enunciados nas sentenças jurídicas acerca do feminicídio, a inserção da

abordagem de Análise de Redes Sociais (ARS) poderá ser uma ferramenta de contribuição importante para a incorporação de um outro campo de conhecimento, visto que a abordagem tem sido muito utilizada em pesquisa social, em especial, nos estudos das redes sociais na internet e suas conversações (Recuero, 2017). Tal incorporação, poderá contribuir teórica e metodologicamente para os estudos das Representações Sociais, como observado no trabalho de Lopes (2014), em que propõem um modelo para análise cognitiva tendo como base a abordagem estrutural das representações sociais e a análise de redes sociais, denominado de AnCO-REDES.

De forma confluyente, a utilização da ARS pode ser um salto interessante na análise e compreensão dos sistemas representacionais presentes nos casos de feminicídio, podendo expandir a compreensão teórica desses sistemas e o modo como esta complexidade pode contribuir com as análises. A ARS compreende os sistemas de redes de modo relacional, em que não há uma sobreposição de um nível em relação ao outro, mas o entendimento de que eles coexistem e estão inter-relacionados (Castells, 2000; Folmer & Young, 2008; Recuero, 2014). Nesse sentido, se assemelha a proposta de Doise (2011) em relação aos níveis de análise do objeto de representação social. Estes são interconectados, e somam metodologicamente a essa proposta, visto que a ARS possibilita a análise da estrutura social a partir das conexões existentes nas relações (Recuero, 2014).

Outro elemento a ser considerado é o aspecto orientador de conduta das RS (Jodelet, 2001), objetivados a partir da “linguagem, discurso, documentos, práticas” (Jodelet, 2001, p.34). Partindo desse pressuposto, o contexto ao qual são construídas as decisões judiciais acerca dos casos de feminicídio, parece nos fornecer subsídios pertinentes para se analisar os níveis envolvidos nos sistemas representacionais dos conteúdos das sentenças. Portanto, compreendendo esse Sistema de Representações Sociais (SRS) como uma rede de sistemas e metassistemas interconectados (Doise, 2011), surge a proposta de analisar quais sistemas

representacionais emergem dos escritos judiciais, além do questionamento se estes repertórios discursivos são influenciados por esses sistemas representacionais. Assim, é imprescindível destacar os aspectos dos SRS identificados *a priori* no contexto do feminicídio enquanto um crime relacionado a estruturas assimétricas de poder entre homens e mulheres presentes nas dimensões de análise, constituídas nas estruturas sociais, na ideologia patriarcal, na violência e no sexismo (Saffioti, 2001).

Nesta perspectiva, as RS enquanto prescritoras de condutas podem ser observadas em diversos estudos (Cavalcanti et al., 2006; Pereira, 2013; Alencar, 2020). Segundo Pereira (2013, p.42), “no campo da saúde pública, a importância dos estudos está no reconhecimento de que as ações e condutas, tanto dos profissionais de saúde como dos usuários desses serviços, são influenciadas por suas Representações Sociais”. Assim, a autora demonstra que constantemente os hábitos e modos de vida vão se modificando de acordo com a construção social, histórica e cultural de um povo e suas representações construídas a partir disso, perpassando, inclusive, os documentos escritos. No presente trabalho, os documentos escritos serão materiais importantes de análise, os sistemas representacionais dos repertórios discursivos presentes nas sentenças jurídicas acerca dos casos de feminicídio. Destaca-se, ainda, o estudo de Alencar (2021) acerca das representações sociais de juristas da área criminal no município de Salvador, em relação a pessoas em situação de pobreza através dos discursos. Neste estudo a autora concluiu que há uma reprodução dos preconceitos e desigualdades estruturais da sociedade, pontuando a necessidade de mais pesquisas nessas instituições e com este grupo social que é pouco estudado dentro da psicologia social.

Em seus estudos de Representações Sociais (RS) de profissionais de saúde sobre a violência sexual contra às mulheres, Cavalcanti et al. (2006) identificam que as representações estão pautadas em estereótipos, visões sexistas e reducionista apesar das capacitações e

treinamentos oferecidos no ambiente de trabalho, estas relações assimétricas e hegemônicas da sociedade se faziam presentes, legitimando e naturalizando a violência contra às mulheres. Calile (2019) em sua pesquisa sobre representações sociais de gênero e homossexualidade, reafirma essas reproduções dentro das instituições, a exemplo das escolas. Zarate-Fuentes e Ruiz-Romero (2019) destacam que, apesar do feminicídio ser considerado um fenômeno complexo, ele ainda é pouco estudado, necessitando de aprofundamento dos fatores psicossociais envolvidos e a forma como operam o Estado, as relações de poder, dominação, a cultura patriarcal para que se chegue a um ato de extrema violência como o feminicídio.

Nessa perspectiva, compreendemos a importância de aprofundarmos nos conhecimentos sobre as estruturas patriarcais, violência e sexismo no contexto brasileiro, já que estes se expressam como metassistemas sociais das RS sobre feminicídio. Assim, entende-se que o sistema patriarcal se inicia há milênios e se estrutura como um sistema hierárquico de poder e possui como característica a dominação dos homens em relação às mulheres e o homem como “provedor” (Lerner, 2019). De acordo com Saffioti (2015), apenas as ideologias patriarcais, machistas e o sexismo - ideologia que supõe superioridade do homem frente a mulher e justifica comportamentos desiguais (Pereira, 2021) - são insuficientes para construir, manter e reproduzir as desigualdades entre homens e mulheres, tornando necessária a utilização da violência como uma das formas para perpetuação destas ideologias (Saffioti, 2015).

Como documentado, a violência contra as mulheres tem aumentado significativamente. O Feminicídio, representante do ato extremo de violência, nos últimos 10 anos (2007 - 2017) teve um crescimento de 30,7%, sendo o ano de 2017 com maior número de casos registrados (Cerqueira et al., 2019). O feminicídio se configura como um crime baseado em conflitos de gênero, no qual a mulher é assassinada por sua condição de ser mulher, menosprezada e/ou discriminada por esta condição ou por violência doméstica e familiar (Lei nº 13.104, de 09 de

março de 2015, 2015). No Brasil, o feminicídio, passou a ser considerado crime hediondo a partir de 2015, com a Lei nº 13.104, através de uma alteração no Art 121 do Decreto-Lei nº 2848 e Art 1º da Lei 8072, sancionado pela ex-Presidenta Dilma Rousseff, classificado como homicídio qualificado (Brasil, 2015). No ano de 2020 o Brasil registrou uma diminuição no registro dos homicídios de mulheres, de um total de 100 mil mulheres, 3,6 de mortes, de modo que, 1,2 por feminicídio. Um total de 3913 de homicídios feminino, deste total, 1350 por feminicídio, sendo 34,5% do total de homicídios de mulheres registrados (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

“Entre 2016 e 2021, a quantidade de feminicídios cresceu em cerca de 44,3%, passando de 929 casos, em 2016, para 1.341, em 2021” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 156). Todavia, no ano de 2021 o número de crimes de feminicídio caiu para 1341 casos, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022). Destes crimes de gênero, 81,4% dos autores são companheiros ou ex-companheiros, e 14,4% parentes das vítimas, ao contrário dos crimes de violência intencional contra às mulheres que, 82,7% são desconhecidos. Além disso, as residências são o principal local de cometimento dos crimes, ocorrendo em 65,6% dos casos. É necessário frisar também que, nesses respectivos anos, houve 2023 tentativas de feminicídio no Brasil, 1940 em 2020 e 2028 tentativas em 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Na Bahia os casos de feminicídios somaram um total de 101 (2019) e 113 (2020), sendo um percentual de 25,7% do total de homicídios de mulheres, e as tentativas de feminicídio um total de 135 casos em 2020. As vítimas em sua maioria são jovens, entre a faixa etária de 18 – 39 anos (63,4%), em sua maioria mulheres negras (62%), o principal instrumento utilizado foi a arma branca (50%), seguido da arma de fogo (29%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022), em consonância com os dados anteriores de 2007-2017 apresentados por Cerqueira *et al.* (2019).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), nos dois anos (2020-2021) de contexto pandêmico, os casos de feminicídio diminuíram, entretanto, os dados em relação à violência contra meninas e mulheres cresceram, e a violência sexual no Brasil ocorreu em uma média de 280 mil casos de estupros e estupros de vulneráveis reportados no ano de 2021 - entende-se por vulneráveis, crianças com idade igual ou menor que 14 anos ou pessoas adultas incapazes de consentir. Dentre estes casos, 88,2% ocorreram com meninas ou mulheres, e 8 a cada 10 agressores são conhecidos da vítima. Ademais, o Anuário destaca uma falha do Estado para com estas vítimas, identificando 67.779 denúncias no ano passado, e destas, 8.033 foram de descumprimento de medida protetiva, contabilizando quase 12% do total de denúncias.

### **Pergunta-problema**

Diante das reflexões apresentadas, é possível identificar aspectos importantes do Sistema de Representações Sociais (SRS) ao nível de metassistemas sociais, a exemplo das ideologias patriarcais, sexistas e suas relações assimétricas de gênero, entretanto, faz-se necessário um maior aprofundamento dos metassistemas e sistemas operacionais que podem vir a emergir nos repertórios discursivos presentes nas decisões judiciais acerca dos casos de Feminicídio, constituindo assim, os sistemas representacionais. Dito isto, o seguinte questionamento é proposto: quais Sistemas de Representações Sociais emergem dos repertórios discursivos presentes nas sentenças sobre os casos de Feminicídio? Existe relação entre estes sistemas representacionais e as decisões jurídicas?



## **Objetivos**

### ***Objetivo Geral***

Analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em sentenças jurídicas acerca dos casos de Femicídio no estado da Bahia nos anos de 2020 e 2021.

### ***Objetivos Específicos***

- Identificar o sistema de representações sociais enunciados nos conteúdos de sentenças de juízes e juízas;
- Investigar a relação entre os sistemas representacionais e as decisões jurídicas;
- Comparar as decisões de juízes e juízas acerca dos casos de Femicídio na Bahia.

## **Sistema de Representações Sociais**

### **Sistema de Representações Sociais: Sistema e Metassistema Social**

Sabe-se que os estudos da Teoria das Representações Sociais surgem no seio da Psicologia Social (Almeida, 2009) e têm seu início no ano de 1961 a partir da obra de Serge Moscovici intitulada “a Psicanálise, sua imagem e seu público” (Moscovici, 2012). No processo de consolidação e expansão da teoria várias abordagens emergem, desse modo, Almeida (2009) aponta as principais abordagens teóricas, destacando a última como a menos estudada no Brasil: “a abordagem processual, liderada por Denise Jodelet; a abordagem estrutural, liderada por Jean-Claude Abric e também conhecida como a Escola do Midi; a abordagem societal, liderada por Willem Doise, identificada nos meios acadêmicos como Escola de Genebra” (Almeida, 2009, p. 716; Triani, 2022).

Uma pesquisa bibliográfica desenvolvida por Botelho Félix et al. (2016) aponta para uma escassez de produções nacionais e internacionais sobre os conceitos de sistemas e metassistemas propostos por Moscovici (1978), posteriormente, discutido por Doise (2011) a partir da abordagem societal. Nesta pesquisa apenas uma dissertação no Brasil foi localizada, que utilizava tais conceitos e, segundo as autoras, podem contribuir para um aprimoramento da definição de sistema de representações sociais e da teoria inserida nos trabalhos (Botelho Félix et al., 2016; Sales, 2016). Neste levantamento, o conceito de Sistema de Representações Sociais (SRS) presentes nos artigos submetidos a periódicos nacionais e internacionais (1993-2014) e dissertações/teses brasileiras (2009-2015), as autoras identificaram alguns trabalhos com conceituações bem definidas sobre os sistemas representacionais, porém, em sua maioria, foi constatado pouca definição de conceitos e aprofundamento da teoria para compreensão do tema e/ou objeto de estudo.

Considerando estas querelas supracitadas, o presente capítulo aprofunda a compreensão de Representações Sociais enquanto um processo interconectado entre sistema e metassistema (Moscovici, 1978; Doise, 2011). Compreende-se que as Representações Sociais (RS) têm origem no senso comum e perpassam o nosso cotidiano, enquanto uma modalidade de conhecimento elaborado e compartilhado socialmente, construindo, a partir disso, uma realidade comum a um grupo ou comunidade (Moscovici, 2005). O processo de “representar” constitui tornar familiar objetos que não o são, buscando na história quando determinada representação tornou-se familiar para aquele grupo. Assim, para compreender a formação das RS, faz-se necessário destacar os processos de ancoragem e objetivação (Moscovici, 2005).

A ancoragem tem como intuito classificar aquilo que é desconhecido, “encaixar” o não familiar para que ele se torne familiar, contribuindo para o processo de representação. Todavia, aquilo que é diferente ou desconhecido para as pessoas pode provocar certo desconforto, receio ou medo (Moscovici, 2005), assim como desencadear interesse, atração e curiosidade (Aikins, 2012). Entretanto, ao ancorar pessoas, ideias ou objetos a uma categoria pré-existente, há possibilidade de se fazer juízo de valor, tentando enquadrar o não familiar em uma categoria já existente, atividade inerente ao processo de ancoragem (Moscovici, 2005), de modo que a construção histórica e ideológica faz parte daquilo que é familiar, constituindo também a ancoragem (Cabecinhas, 2004). Ademais, Doise (1992) propõe três formas de ancoragem: (I) ancoragem psicológica, que se refere à relação simbólica com o outro através dos seus valores e crenças do indivíduo; (II) ancoragem sociológica, está relacionada a influência do pertencimento social no campo representacional; e, (III) ancoragem psicossociológica, “que se fundamenta em discursos ideológicos e na natureza das relações sociais” (Brasil et al., 2018, p. 620).

Nesse sentido, Jodelet (2001) enfatiza o papel de enraizamento da ancoragem do objeto através de uma rede de significações atrelada aos metassistemas já constituídos pela sociedade,

em consonância com Doise (2011), que ressalta que os metassistemas são constituídos como sistemas normativos vigentes. Dessa forma, no processo de constituição das representações sociais, há uma institucionalização desse pensamento social, de modo que, as gerações futuras perpetuarão estas representações e construirão novas dinâmicas. O processo de objetivação, diferente da ancoragem, mas de modo conjunto, visa tornar concreto e visível uma realidade, buscando tornar palpável aquilo que até então, é abstrato, e não possui representação no âmbito físico. A partir desses dois processos cognitivos é possível ter um modelo de análise das RS (Moscovici, 2005).

Nessa direção, buscando aprofundar a teoria em relação às dinâmicas sociais e outros níveis de análise a serem considerados no processo de representação social, Doise (2011), aponta a importância dos conceitos de sistema e metassistema descritos por Moscovici (1978) nos primeiros estudos sobre RS. Compreende-se enquanto Sistema, o sistema operacional, que destaca o funcionamento cognitivo e interações que perpassam os indivíduos, porém, de maneira dinâmica, com influências ideológicas (Doise, 2011). Para Bertalanffy (1977), o sistema é dinâmico, complexo, interdependente e aberto, de modo que, por menor que seja um sistema, este está interconectado com sistemas maiores e há uma interdependência entre eles, sendo constituídos através das interações entre si e entre o ambiente.

O Metassistema social, na visão de Doise (2011) seria um conjunto de sistema de crenças, valores e ideologias, portanto, um sistema normativo, que contribui na construção de sistemas representacionais, e as RS são constituídas por ambos os sistemas de modo coexistente.

Um sistema de representações pressupõe a organização dos objetos de representação social em conjuntos ou redes, nas quais novas representações tendem a ser inseridas, de forma a adquirir significação e estruturação. Devido a essa organização em rede, mudanças no ambiente e nas práticas referentes a um objeto social podem ocasionar a transformação de uma ou mais representações pertencentes ao sistema, numa espécie de transformação relacional (Brandão et al., 2020, p. 179).

De acordo com Brandão, Benevides e Campos (2020) o sistema de representações permite contextualizar melhor as representações sociais, as relações intergrupais, as relações de poder e pertencimento dos grupos, visto que os elementos presentes nos sistemas representacionais estão interconectados, possibilitando a compreensão dos sentidos, como redes de significações.

Resgatando o sistema e metassistema como sistemas de representações sociais, aos quais possibilitam uma compreensão sistêmica do fenômeno, Doise (2002) apresenta quatro níveis de análise como fundamentais para a construção das Representações Sociais, compreendendo os processos individuais e coletivos abarcados neste fenômeno de forma dialética, “o indivíduo dispõe de processos que lhe permitem funcionar em sociedade e, de maneira complementar, como dinâmicas sociais, particularmente interacionais, posicionais ou de valores e de crenças gerais, orientam o funcionamento desses processos” (p. 28). Ficando assim nomeados os níveis de análise (1) intra-individuais – envolvendo nesta dimensão aspectos da experiência do sujeito com o meio; (2) inter-individuais e situacionais – este segundo nível diz respeito às interações sociais em determinadas situações e os processos que perpassam essa relação; (3) posicionais – identificando as posições que os sujeitos ocupam dentro das dinâmicas sociais e como os níveis anteriores interagem com esses diferentes posicionamentos; e por fim, (4) societal – destaca-se neste nível de análise os sistemas de crenças, valores, normas, regras sociais e ideologias imbricadas na sociedade (Doise, 2002). Mais dois níveis de análises foram acrescentados a esta estrutura por Doise e Valentim (2015), (5) o intersocietal, que diz respeito a um conjunto de normas, regras, crenças, ideologias, valores, aos quais são interdependentes e compartilhados entre diferentes culturas e o (6) neurológico, que resgata os avanços científicos relacionados a neurociências, reconhecendo questões importantes sobre a experiência social acerca de componentes cognitivos e afetivos envolvidos. Assim, entendendo a complexidade dos

fenômenos psicossociais, essas dimensões podem contribuir para a análise dos sistemas e metassistemas.

Contudo, para analisar o modelo de sistema e metassistema, é fundamental agregar as modalidades de comunicação indicadas por Moscovici (1978), a difusão, a propagação e a propaganda. A primeira possui um caráter de criação do conhecimento, ao mesmo tempo que busca se adaptar ao público, de modo que as informações não se diferenciam, isto é, todos as recebem. A propagação possui uma organização dos conhecimentos propagados, considerando que o grupo que a propaga possui crenças bem estruturadas e definidas, objetivando propagar essas informações para grupos que irão reorganizar seus saberes a partir do que lhe foi comunicado. Por fim, a propaganda tem um caráter contraditório, que busca comunicar dentro dos conflitos existentes nas relações sociais, existindo um contraste entre as informações difundidas.

A atualização das regulações feita pelo metassistema social no sistema cognitivo constitui, em minha opinião, o estudo propriamente dito das representações sociais, desde que suas ligações com posições específicas em um conjunto de relações sociais sejam explicitadas. O melhor lugar para estudar a dupla dinâmica do sistema e metassistema que opera nas representações sociais se encontra precisamente em suas imbricações nas relações de comunicação (Doise, 2011, p. 167).

Portanto, o presente trabalho visa contribuir com o aprofundamento teórico-metodológico de Sistemas de Representações Sociais (SRS), procurando expandir as possibilidades de se estudar as representações sociais e não limitá-lo, bem como ressaltar o potencial de desenvolvimento desses sistemas representacionais em relação à necessidade de analisar os fenômenos em suas diversas dimensões (Doise, 2011). Nesta direção, entendemos como necessária a discussão de elementos dos metassistemas sociais envolvidos no fenômeno do feminicídio, tema que nos dedicaremos a seguir.

## **Dimensões ideológicas do feminicídio: patriarcado, violência e sexismo**

O conceito de Ideologia desenvolvido por Marx e Engels (2007), adotado neste trabalho, fundamentado no materialismo histórico-dialético, constrói a compreensão de que é através da realidade material, objetiva e histórica que as ideias se tornam possíveis, e não o inverso. Para que as ideias possam existir é preciso que exista uma realidade e suas condições objetivas para serem desenvolvidas. Dessa forma, o materialismo histórico-dialético volta-se à evolução das relações sociais de produção, entre a natureza e entre os seres humanos. Nesse sentido, Marx e Engels (2007) vão retratar que toda ideologia se torna universal, aquilo que é particular e possui os próprios interesses, a exemplo da sociedade burguesa, ao romper com as determinações sociais, culturais e econômicas, a ideologia naturaliza a burguesia como grupo universal, e conseqüentemente, seus interesses individuais tornam-se o todo, com o intuito de garantir, manter e reproduzir essas relações que estão na base do domínio de uma classe sobre a outra. Destarte, as ideias da classe dominante se cristalizam como práticas materiais, e são formadas para justificar estas práticas. Essa incapacidade de não perceber o processo em sua totalidade, que corresponde ao conjunto de pensamentos, ideais desvinculadas do seu contexto, compreende-se como ideologia.

Com o entendimento supracitado a respeito do conceito de Ideologia, faz-se necessário trazer alguns conceitos que estamos denominando de dimensões ideológicas do feminicídio. Dimensões que não visam esgotar todos os aspectos ideológicos do feminicídio, mas que julgamos serem estruturantes para a discussão deste tema *a priori*, e que nos dão subsídios para um maior entendimento dos Sistemas de Representações Sociais presentes nos casos de feminicídio.

A partir de um aprofundamento teórico acerca da constituição do patriarcado na história, especialmente na história do ocidente, Gerda Lerner (2019), em sua obra “*A Criação do Patriarcado*”, pretende resgatar a mulher na História da humanidade e compreender como as mulheres – que ocupam posição subordinada aos homens nesse sistema patriarcal – contribuíram durante os séculos, na manutenção, reprodução e perpetuação desta ideologia. Nesse sentido, a autora busca desnaturalizar o patriarcado, situando-o enquanto um sistema de dominância masculina, que foi construído historicamente, de modo que, é passível de ser desconstruído, conforme sugere o texto seguinte:

Nossa busca, portanto, torna-se uma busca pela história do sistema patriarcal. Dar historicidade ao sistema de dominância masculina e afirmar que suas funções e manifestações mudam ao longo do tempo é romper com a tradição oferecida. Essa tradição mistificou o patriarcado, tornando-o a-histórico, eterno, invisível e imutável. Mas é exatamente por causa de mudanças em oportunidades sociais e educacionais disponíveis às mulheres que, nos séculos XIX e XX, inúmeras delas enfim foram capazes de avaliar de forma crítica o processo pelo qual ajudamos a forjar e manter o sistema. Somente agora conseguimos conceituar o papel das mulheres na história, criando, assim, uma consciência que pode emancipá-las. Essa consciência também pode libertar os homens das consequências indesejáveis do sistema de dominância masculina (Lerner, 2019, p.66-67).

Lerner (2019) acrescenta que a existência de diferenças biológicas entre homens e mulheres não é suficiente para gerar implicações que foram desenvolvidas historicamente através da cultura, “isso ocorre em razão da subordinação das mulheres aos homens, que é mais antiga do que a civilização, e da negação da história das mulheres” (Lerner, 2019, p.31). A autora argumenta que a invisibilidade da mulher nesse processo de desenvolvimento histórico é fundamental, para a consolidação do pensamento patriarcal vigente durante séculos, afetando a psicologia de homens e mulheres. Deste modo, Lerner (2019) destaca a importância do conhecimento sobre o passado para a construção de sua história e da necessidade da história não ser única, pois esta possui vários elementos durante seu processo.



Nessa perspectiva, a autora aponta dois fatos históricos importantes para o estabelecimento e manutenção da dominância masculina: a comercialização de mulheres e a construção da família e propriedade privada (Lerner, 2019). Lévi-Strauss (1969) destaca a “troca de mulheres” como o processo inicial da subordinação das mulheres, apontando que a proibição dos atos incestuosos não seria uma regra apenas para o casamento, mas que isso repercute na necessidade de oferecer às mulheres para outros.

As mulheres são dadas em casamento, tomadas em batalhas, trocadas por favores, enviadas como tributo, negociadas, compradas e vendidas. Longe de estarem circunscritas ao mundo “primitivo”, essas práticas parecem ter se aprofundado ainda mais e assumido um aspecto mais comercial nas sociedades mais “civilizadas” (Rubin, 2017, p. 23).

Assim, Lévi-Strauss (1969) considera a comercialização de mulheres como a primeira forma de dominação de um grupo sobre o outro, o “precedente de considerar mulheres um grupo inferior permite a transferência desse estigma a qualquer outro grupo que seja escravizável. A subordinação doméstica de mulheres criou o modelo com base no qual a escravidão se desenvolveu como instituição social” (Lerner, 2019, p. 138).

Além disso, a transição da organização familiar no processo civilizatório foi se constituindo de maneira gradual, em que aos poucos as mulheres, por terem domínio sobre a confiabilidade de parentesco em relação aos seus filhos, foram submetidas a contratos íntimos de fidelidade e castidade. Com o tempo, o matrimônio foi se consolidando como forma de institucionalizar estes contratos firmados e a certeza dos homens frente aos seus futuros herdeiros, e a mulher, por sua vez, vista apenas como mãe de seus filhos. Engels (2010), relata que a expressão “família” surge através dos romanos com o intuito de denominar uma nova forma de relação social, de modo que, o chefe da família, o homem, tinha absoluto poder de vida e morte sobre a mulher, seus filhos e escravizados. Sendo assim, o patriarcado assume essa roupagem na civilização, se estabelecendo a partir da monogamia, que inicia a primeira divisão

do trabalho. Segundo Engels (2010), o primeiro conflito e opressão entre as classes, ocorre através dos sexos, ou seja, a escravização do homem sobre a mulher. Entretanto, o autor afirma que, a divisão sexual do trabalho, não se estabeleceu apenas através da estrutura monogâmica e familiar, mas sobretudo, pelo caráter econômico advindo do triunfo e consolidação da propriedade privada. Dessa forma, “como a subordinação das mulheres pelos homens forneceu o modelo conceitual para a criação da escravidão como instituição, a família patriarcal forneceu o modelo estrutural” (Lerner, 2019, p. 126).

De acordo com Lerner (2019), “o pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-lo se não tomarmos consciência dele, o que sempre significa um grande esforço” (p. 65). Nesse sentido, destaca-se a importância de resgatar o termo patriarcal ao se estudar gênero e violência de gênero, apontando que, apenas a categoria “gênero” não expressa toda a dimensão do sistema patriarcal enquanto uma estrutura assimétrica de poder, onde se executa, segundo Saffioti (2001), um projeto de exploração-dominância do homem em relação à mulher – ela denomina exploração-dominância/dominância-exploração, para demarcar que há uma coexistência e não uma sobreposição entre exploração capitalista e a dominação patriarcal -, ao qual, este sistema hierárquico de dominação, é apropriado pelo sistema capitalista, sendo uma estrutura que é a base de sustentação desse sistema, juntamente com o racismo.

A socióloga brasileira Heleith Saffioti (1976) aponta que as relações patriarcais existentes no Brasil são originadas a partir do processo de colonização escravocrata, executado através da exploração e dominação dos povos nativos e negros. Dessa forma, ao discutir as relações patriarcais a partir da realidade brasileira, destaca que o poder deste sistema hierárquico é atribuído para a categoria *homens*, podendo qualquer um destes exercer ou não o que lhe é

atribuído. Assim, a autora exemplifica que qualquer cidadão exerce este poder como patriarca devido a construção do patriarcado na vida das pessoas e o modo como é culturalmente aceito.

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social *homens* exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este, necessidade de fazer uso da violência (Saffioti, 2001, p. 115, grifos da autora).

Todavia, sabe-se que o processo de colonização do Brasil a partir da escravidão foi executado através da exploração e dominação, e este modo de colonização deixou resquícios na cultura brasileira (Saffioti, 1976). Saffioti e Almeida (1995) acrescentam que a estrutura social brasileira tem como base de sustentação a violência patriarcal para a manutenção do poder masculino. Desse modo, a violência é utilizada como uma forma de manter a hierarquia social e os privilégios dos homens, a qual a sociedade legitima e reproduz (Saffioti & Almeida, 1995). Saffioti (2015) aponta nesse processo o racismo e o sexismo como sistemas hierárquicos de entrelaçamentos e sustentação do sistema capitalista constituído na formação do Brasil.

Segundo a autora, esses sistemas de exploração-dominação se constituem como um “nó” – classe, gênero e raça/etnia -, ao qual, não se sobrepõem em relação ao outro, mas sim, coexistem e sustentam à sociedade brasileira e suas desigualdades, funcionando como uma espécie de tecido, que hora afrouxa e evidencia o racismo, hora o sexismo, porém sua análise deve ser entrelaçada (Saffioti, 1976; Saffioti, 2015). Para ampliar essa noção de entrelaçamento, o conceito de Interseccionalidade (Akotirene, 2019) expande esta concepção de “nó”, acrescentando aspectos importantes para serem levados em consideração nas análises além da

raça/etnia, gênero e classe, como por exemplo, a sexualidade, a faixa etária e as especificidades regionais. Audre Lorde (2009) vai afirmar:

Por estar em todos esses grupos, aprendi que a opressão e a intolerância ao diferente existem em diversas formas, tamanhos, cores e sexualidades; e que, dentre aqueles de nós que têm o mesmo objetivo de libertação e de um futuro possível para as nossas crianças, não pode existir uma hierarquia de opressão. Eu aprendi que sexismo (a crença na superioridade inerente de um sexo sobre todos os outros e, assim, seu direito de dominar) e heterossexismo (a crença na superioridade inerente de uma forma de amar sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar) vêm, os dois, do mesmo lugar que o racismo - a crença na superioridade inerente de uma raça sobre todas as outras e, assim, seu direito de dominar (Lorde, 2009, p. 235).

Além dos aspectos sociais e ideológicos apontados acima, é fundamental destacar a definição de sexismo para a discussão de violência de gênero e feminicídio. De acordo com Pereira (2021), o sexismo é uma forma de discriminação, assim como o racismo, que “se refere a uma ideologia que supõe diferenças constitucionais entre homens e mulheres e serve como justificativa para o tratamento hierarquizador e desigual entre pessoas de sexos diferentes” (p. 546). Saffioti (2015) acrescenta que, além de ser uma ideologia de ordem patriarcal e pressupor tratamentos desiguais, o sexismo também é uma estrutura de poder. Assim, faz-se necessário resgatar a compreensão de Glick e Fiske (1996) acerca do sexismo enquanto ambivalente, enfatizando-o como forma de violência e destacando suas duas dimensões: sexismo hostil e o benevolente, o primeiro se relaciona com as atitudes negativas, expressões de hostilidade contra às mulheres e o segundo, atitudes que ressoam como positivas, porém reforçam e perpetuam comportamentos estereotipados em relação às mulheres.

Os autores também resgatam a antiguidade do sexismo enquanto ambivalente, sinalizando mais de três milênios (Glick & Fiske, 1996), corroborando com os estudos acerca do sistema patriarcal de Lerner (2019). Outro aspecto fundamental que a autora resgata além do modo como se constituiu a dominação masculina na sociedade ocidental, foi a invisibilidade da mulher na história e a dominância dos homens em relação aos símbolos, “desse modo, foi a hegemonia dos

homens sobre o sistema de símbolos que, de forma mais decisiva, prejudicou as mulheres” (Lerner, 2019, p. 269).

Alves, Souza, Maia, Silva e Gomes (2021) salientam a violência contra a mulher como uma forma de expressão do sexismo, demonstrando que os discursos e práticas, tanto de homens quanto de mulheres, sustentam e mantêm esse tipo de discriminação, acarretando, inclusive, em casos de feminicídio. As autoras ressaltam que essas violências muitas vezes são percebidas apenas quando são agressões físicas, principalmente no âmbito doméstico, porém, sabe-se que há outras formas de violência além da física, como a moral, psicológica, patrimonial e sexual. Segundo Leonardo (2018), a violência física configura-se como lesões corporais produzidas pelo agressor independente da sua gravidade, a moral compreende-se como uma conduta de desonra à mulher. De modo mais cumulativo e muitas vezes silencioso, a violência psicológica ou emocional consiste em um dano emocional que pode ser menos perceptível externamente, porém, violento assim como as outras formas de violência, a exemplo do desrespeito, de atitudes que afetam a autoestima da mulher, humilhações, xingamentos, entre outros. A violência patrimonial consiste na conduta frente aos patrimônios, seja destruindo esses bens, seja restringindo à mulher de acessá-los. Ademais de, relações sexuais sem consentimento, isto é, obrigá-la a presenciar ou participar do ato sexual denomina-se violência sexual (Brasil, 2006).

Além dessas formas de violência que expressam o sexismo (Alves et al., 2021), existe ainda o feminicídio, que é o objeto de estudo desta pesquisa. Este homicídio feminino é o ato mais extremo de violência contra a mulher, tipificado como uma discriminação de gênero (Soares, Ferro & Teixeira, 2022) baseada em conflitos de gênero relacionados a condição de ser mulher (Brasil, 2015). Pode ser assassinada por ódio ou posse do homem em relação a mesma (Soares, Ferro & Teixeira, 2022). Vale ressaltar que este crime pode perpassar diversas violências anteriores, às quais ficaram impunes no decorrer da relação.

Segundo Soares, Ferro e Teixeira (2022), o termo feminicídio foi cunhado pela primeira vez pela ativista Diana Russel em 1976, indicando qualquer crime de homicídio motivado por ódio, sentimento de posse do homem frente a mulher. É importante ressaltar que o termo cunhado foi introduzido com um caráter político de denúncia, para que as pessoas se conscientizassem que estavam ocorrendo assassinatos por motivo de gênero e esses crimes não fossem tratados da mesma forma que outros homicídios. Nesse sentido, o termo visa demarcar uma forma de homicídio motivado pelo sexismo e misoginia, marcado pelo enraizamento desses valores e costumes dentro da estrutura social, em que são materializadas essas práticas sociais de violência e discriminação de gênero (Zarate-Fuente & Ruiz-Romero, 2019). Caicedo-Roa, Nascimento, Bandeira e Cordeiro (2022) apontam também que femicídio e feminicídio possuem semânticas diferentes, e que os países latino-americanos optam por feminicídio devido seu caráter de responsabilização do Estado para este crime de extrema violência contra as mulheres.

Na década de 1990, constatou-se os altos índices de violência contra às mulheres na América Latina, de modo que estes países construíram ações de enfrentamento à discriminação e violência contra a mulher. No Brasil, destaca-se a Lei do Feminicídio, Lei nº13.104, em 2015, uma ação advinda das estratégias elencadas nesse processo. Nesse período, o Brasil se encontrava em quinto lugar do mundo que mais assassinavam mulheres por condições de gênero, a cada 100 mil mulheres, tínhamos uma taxa de 4,8 feminicídios. Ademais, nesse momento, 5 dos 10 países com maiores taxas de feminicídios estavam aqui na América Latina: “El Salvador, Colômbia, Guatemala, Brasil e México” (Soares, Ferro & Teixeira, 2022, p. 22). Assim, devido a esses altos números, foram construindo estratégias de enfrentamento da violência contra às mulheres nesses países, “a partir de 2005, iniciou-se um processo de implementação de leis as quais tipificaram homicídios baseados em gênero como uma ofensa criminal separada” (Soares, Ferro & Teixeira, 2022, p. 22).

No Brasil, o crime de feminicídio foi considerado hediondo em 2015 e enquadrado como homicídio qualificado através da alteração da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. De acordo com Soares, Ferro e Teixeira (2022), o:

termo feminicídio teve um propósito político, no sentido de que a intenção era produzir mudanças na ordem social a qual tolerava mortes violentas de mulheres. Ou seja, o objetivo da criação de um termo que representasse as mortes de mulheres baseadas em seu gênero era aumentar a conscientização que estas se configuravam como crimes diferentes dos homicídios comuns (Soares et al., 2022, p. 21).

Todavia, “tal lei prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, aumentando a pena mínima de 6 para 12 anos e a máxima de 20 para 30 anos em crimes de assassinato de mulheres baseados no gênero” (Soares et al., 2022, p. 22). Zarate-Fuentes e Ruiz-Romero (2019) sinalizam o quanto estas violências evidenciam a desigualdade de direitos das mulheres enquanto cidadãs mesmo em sociedades ditas democráticas, demonstrando como o sistema patriarcal nos coloca em segundo plano nessa sociedade. Dessa forma, o feminicídio enfatiza a supremacia masculina em sua última instância de domínio e controle sobre os corpos e vidas das mulheres, em que ser mulher, é o maior fator de risco dentro desta sociedade patriarcal (Zarate-Fuentes & Ruiz-Romero, 2019).

Assim, a partir do que foi descrito até aqui, foi possível perceber a complexidade do fenômeno feminicídio, a importância de utilizarmos a Teoria das Representações Sociais através do modelo de análise proposto por Doise (2011), com a compreensão de sistema e metassistemas envolvidos no processo de constituição do objeto representacional e o desenvolvimento deste tema de modo que contemple os níveis de análise conforme proposto pelo autor (Doise, 2002; Doise & Valentim, 2015). Desse modo, o capítulo seguinte tem o intuito de apresentar a Teoria de Redes, entendendo que esta, irá contribuir para nosso trabalho, visto que, teórica e metodologicamente o sistema de redes converge com o que foi exposto até aqui.

## **Análise de Redes Sociais**

A partir do que foi levantado no capítulo anterior, destacando as dimensões de análise para se compreender um fenômeno social tão complexo como o feminicídio, e a importância dos psicólogos incorporarem conhecimentos científicos de outras áreas (Doise (2011), incluiremos a abordagem de Análise de Redes Sociais (ARS) para analisar o sistema de representações sociais enunciados nas sentenças jurídicas acerca do feminicídio. A inserção da abordagem de Análise de Redes Sociais (ARS) poderá ser importante para a incorporação de outros campos de conhecimentos, visto que a abordagem tem sido muito utilizada em pesquisa social, em especial, nos estudos das redes sociais na internet e suas conversações (Recuero, 2017). Podendo contribuir teórica e metodológica para os estudos das Representações Sociais, como observado no trabalho da autora Lopes (2014), que, ao construir um modelo teórico para análise cognitiva tendo como base a abordagem estrutural das representações sociais e a análise de redes sociais, denominou-o de AnCO-REDES.

De forma confluyente, a utilização da ARS pode ser um salto interessante na análise e compreensão dos sistemas representacionais presentes nos casos de feminicídio, podendo expandir a compreensão teórica desses sistemas e o modo como esta complexidade pode contribuir com as análises. A ARS é uma abordagem que visa analisar as estruturas sociais enfocando sistemas de redes, “baseada no estudo de atores sociais (nós ou nodos) e suas interconexões (relações entre os nós)” (Recuero, 2014, p. 297), podendo um objeto/pessoa/discurso ser representado através dos nós/vértices e as relações com as arestas (Junior, 2017).

Essa abordagem compreende que estes atores sociais são constituídos em relação com outros sujeitos, grupos sociais, assim como estruturas complexas e suas posições dentro das suas



redes sociais. Recuero (2017) salienta que “a posição desses atores é, ao mesmo tempo, produto e produtora de interações, ou seja, a rede influencia e é influenciada pela posição de seus usuários” (p.14), se assemelhando assim, a noção dialética que Doise (2002) traz em relação às construções dos sistemas de representações sociais e importância do nível posicional para análise (Doise, 2002). De acordo com Moreno (1992):

Como o padrão do universo social é invisível para nós, só os gráficos podem torná-lo visível. O gráfico sociométrico, portanto, é tanto mais útil quanto mais exata e realisticamente retratar as relações que forem descobertas. Como cada detalhe é importante, a apresentação mais exata será a mais apropriada. O problema não é apenas apresentar o conhecimento da maneira mais simples e mais rápida, porém, apresentar as relações de modo que possam ser estudadas (Moreno, 1992, p. 196).

Folmer e Young (2008) evidenciam que foi a partir dos grafos que o fenômeno das redes sociais pôde ser materializado a partir da matemática. O grafo é uma das maneiras que pode ser representada uma rede, considerando o grafo,  $G = (V, E)$  como “uma representação matemática das conexões existentes entre vértices e arestas” (p.19). Gabardo (2015) diferencia três termos importantes para análise de redes: grafo, redes complexas e rede social. As redes complexas são denominadas assim devido à alta conectividade entre os nós, de modo que, nem toda rede social é complexa. As “redes sociais são redes formadas por indivíduos (ou algo que possa ser individualizado) com algum grau de relacionamento” (Garabardo, 2015, p.20) apesar de algumas redes de relacionamento virem à tona quando se trata de redes sociais, Facebook, Twitter, o conceito de rede social abrange outras redes para além da internet, como é possível identificar a partir do conceito supracitado (Gabardo, 2015).

A expressão rede social se refere a um tipo específico de rede em que os nós ou atores são pessoas ou grupos em uma população. Essas redes podem funcionar como pontes que conectam os indivíduos às instituições e estruturam suas biografias em inserções sociais. Portanto, é possível compreender as redes sociais como conjuntos de pessoas ou grupos que estão conectadas por algum tipo de relação social (Folmer & Young, 2008, p. 03).

A ARS compreende os sistemas de redes de modo relacional, onde estes coexistem e estão inter-relacionados (Castells, 2000; Folmer & Young, 2008; Recuero, 2014). Nessa perspectiva, se assemelha a proposta de Doise (2011) em relação aos níveis de análise do objeto de representação social e pode se somar também metodologicamente a essa proposta.

Além disso, Castells (2000) define as estruturas sociais como arranjos coletivos que constituem as “relações de produção/consumo, experiência e poder” (Castells, 200, p. 05). Estes arranjos podem ser expressos através da cultura e oriundos dos conflitos humanos. Numa perspectiva relacional, a ARS rompe com a noção dicotomia indivíduo-estrutura, compreendendo as interações micros e macros como complexas, porém, possíveis de serem estudadas como unidade de análise (Folmer & Young, 2008).

a ARS é uma abordagem estrutural que estuda a interação entre atores sociais. O pressuposto básico desse modelo defende a idéia segundo a qual a conduta individual depende em larga escala da estrutura das redes sociais nas quais os indivíduos se engajam diariamente. Assim, muito do que se pensa e se realiza emerge a partir da dinâmica de funcionamento própria dos grupos e instituições às quais se associa. Essa dinâmica é chamada de dimensão macro da ARS. No entanto, mesmo que desde a sua origem a vocação metodológica da ARS tenha sido claramente estrutural, nem por isso ela se assimila unicamente às aproximações macro. Ao contrário, é possivelmente no universo micro e nas relações entre macro e micro que ela é utilizada mais fecundamente. [...] a ARS se mostra relevante para a compreensão de problemas complexos, como a integração entre estrutura social e ação individual (Folmer & Young, 2008, p. 07).

Dessa forma, a utilização da ARS para um fenômeno como o Femicídio, nos parece ser uma contribuição promissora, visto que, há uma complexidade neste sistema e metassistema social que se faz necessário aprofundar.

### **Percurso Metodológico**

Este trabalho tem como propósito analisar os sistemas representacionais presentes nos repertórios discursivos em decisões jurídicas. Pesquisa, cujo delineamento é Quali-Quantitativo

(Neuman, 2006; Gil, 2017), na qual busca-se analisar os documentos de sentenças judiciais sobre os casos de feminicídio do estado da Bahia nos anos de 2020/2021.

Por tratar-se de documentos de acesso público, não foi necessário a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme prevê o Art.1º da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) no tópico II, onde indica que “pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011” não precisam ser encaminhadas para o Comitê de Ética.

### ***Procedimento de coleta de dados***

As sentenças foram coletadas através da Plataforma Jusbrasil, a maior plataforma de acervo jurídico do Brasil, cuja missão é facilitar o acesso a informações por meio da tecnologia digital (Jusbrasil, 2014). A partir da busca com os descritores “feminicídio”, “bahia”, “2020” selecionando os filtros “sentenças” e “jurisprudência” foram encontrados 49 resultados. O mesmo procedimento foi adotado para o ano de 2021, em que foram encontrados 72 resultados, totalizando 121 documentos coletados nos anos de 2020 e 2021. Dos 121 documentos, 13 eram sentenças do ano de 2020 e 20 sentenças de 2021. Dentre as 33 sentenças selecionadas, 7 eram repetidas; 4 eram de anos que não estavam nos critérios de inclusão, uma do ano de 2019 e outras três do ano de 2022; 5 estavam relacionadas a outros tipos de crimes, uma o crime ocorreu em 2011, não podendo ser enquadrado como feminicídio uma vez que a Lei foi modificada em 2015, e por fim, 2 sentenças não eram do estado da Bahia. Após a exclusão, restaram 15 sentenças de feminicídio: três do ano de 2020 e doze de 2021, que foram selecionadas por cumprirem os critérios estabelecidos. Dentre as sentenças selecionadas, 13 foram os juízes responsáveis, 9 juízas (duas destas sentenciaram mais de um caso) e 4 juízes, de diversos municípios da Bahia, totalizando 11 cidades do estado. Para que possamos garantir o sigilo destes (as) juízes (as), não

serão explicitados os nomes destas cidades. É importante ressaltar que a seleção das sentenças dos casos de feminicídio foi feita a partir da denúncia do crime pelo Ministério Público e que foi analisado todo documento registrado enquanto sentença, independente do momento do processo em que foi sentenciado.

## **Procedimento de análise de dados**

### ***Primeira etapa: Análise de Conteúdo***

A análise de dados foi realizada em duas etapas: 1) Análise de Conteúdo e 2) Análise de Redes Sociais. Na fase inicial das análises foi utilizado o aporte teórico da Análise de Conteúdo proposto por Laurence Bardin (1977/2011). Após a coleta dos dados na plataforma Jusbrasil, às 15 sentenças jurídicas que estavam no formato pdf puderam ser pré-exploradas (Bardin, 1977/2011), na fase de exaustividade do processo, em que se realizou uma leitura flutuante e organização do material para que os dados pudessem ser codificados e categorizados posteriormente. Nesse momento, utilizou-se do gerenciador de referência *Mendeley*<sup>1</sup> para anotações e foi preenchida em seguida uma planilha no programa *Excel*<sup>2</sup> com o registro de todas as sentenças.

Dando continuidade à análise, os documentos foram explorados de maneira a identificar unidades de registro e de contexto, etapas importantes para o objetivo do trabalho (Bardin, 1977/2011). Dessa forma, as sentenças que estava em formato pdf foram transpostas para o *software Taguette*<sup>3</sup>. Para o processo de codificação dessas unidades, estabelecemos algumas

---

<sup>1</sup> Gerenciador de referências gratuito, utiliza-se para anotações, compartilhamento, agrupamento, citação de referências - [https://www.mendeley.com/?interaction\\_required=true](https://www.mendeley.com/?interaction_required=true)

<sup>2</sup> Para construção de planilha eletrônica - <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/excel>

<sup>3</sup> Ferramenta de pesquisa qualitativa - <https://www.taguette.org/>

categorias e subcategorias, extraídas da análise dos conteúdos presentes nas sentenças (ver tabela 1). Os procedimentos de codificação foram construídos a partir da validação entre juízas.

**Tabela 1**

*Categorias e Subcategorias de Análise*

Categorias		Subcategorias								
Motivo do crime	Posse/sentimento de posse	Ciúmes	Infidelidade real ou imaginária	Separação ou tentativa de separação	Vingança	Motivo torpe	Motivo fútil	Motivo não torpe	Insanidade mental	Violenta emoção
Fundamentação			Artigos							
Decisão jurídica			Decisão dos juizes			Decisão das juizas				
Local do crime	Residência		Local público							
Instrumento/Meio de cometimento	Revólver		Agressão física	Agressão com objeto	Asfixia		Ácido	Instrumento perfurante		
Antecedentes do réu	Medida protetiva e Violência Doméstica		Outros antecedentes criminais	Bons antecedentes						

*Fonte:* Tabela construída pela pesquisadora.

Parte das categorias apresentadas na tabela 1 são apriorísticas, construídas através dos apontamentos da literatura (Cavaler, Souza & Beiras, 2022), e outras, foram desenvolvidas a partir da exploração dos conteúdos das peças. A seguir explicaremos de forma mais detalhada o universo ou teor de cada uma das categorias:

1. *Motivo do crime* - foram identificados nesta categoria de análise os motivos do crime descritos pelos juízes e juízas nos conteúdos de sentenças;

2. *Fundamentação* - nesta categoria, identificamos os artigos jurídicos (unidade básica de uma lei) apresentados pelos (as) juízes (as) para fundamentar sua decisão;
3. *Decisão jurídica* – aqui destacamos as decisões das sentenças, se estas acolheram a tese como feminicídio, se acolheram em partes e encaminhou para o Júri Popular ou se não acolheu, tais decisões foram classificadas por gênero (juízes e juízas);
4. *Local do crime* – ressaltamos aqui o local ou contexto descrito nas sentenças em que o crime foi cometido como, festa, bar, local de trabalho, local público;
5. *Instrumento/Meio de cometimento* – aqui foram categorizadas as formas e instrumentos utilizados no cometimento do feminicídio descritas nas sentenças;
6. *Antecedentes do réu* – identificamos nesta categoria, os antecedentes do réu, sendo estes, bons antecedentes, outros antecedentes criminais e/ou antecedentes de medida protetiva e violência doméstica, apresentados pelos (as) juízes (as) ao fundamentarem suas decisões.

### ***Segunda etapa: Análise de Redes Sociais***

Após a realização destes procedimentos de categorização, a partir das unidades de análise, gerou-se um *script* escrito em linguagem de programação *Python* 3.9, que produziu o banco de dados em formato .csv, texto. Este banco de dados foi construído de forma que cada linha possuisse uma sentença, e as colunas atributos. Posteriormente, o arquivo foi importado para o *software Gephi*<sup>4</sup> versão 0.9.2, que possui código aberto, livre e gratuito, em que foram realizados os cálculos e produções de grafos. Os resultados e imagens produzidas pelo software *gephi* foram

---

<sup>4</sup> <https://gephi.org/>

analisados através de um estudo de Análise de Redes Sociais (Ferreira Júnior, 2016; Recuero, 2017).

A partir da Análise de Redes Sociais examinou-se os grafos através de um sistema de redes onde buscou-se identificar relações entre os conteúdos das sentenças. Dentre essas métricas destaca-se: centralidade do grau, grau do nó e estudos das comunidades (modularidade). Além do agrupamento (*clusters*) dos conteúdos enunciados nos repertórios discursivos das sentenças foram comparados, os conteúdos e decisões de juízes e juízas.

Para melhor compreensão dos resultados em grafos, primeiramente, apresentaremos todos os atributos (nós) de modo não direcionado (arestas), ou seja, relações simétricas, para constituir a totalidade da rede das sentenças sobre feminicídio da Bahia nos anos de 2020 e 2021 (figura 1). Para tanto, todos os atributos foram origem (*source*) e todos foram destino (*target*). Os dois primeiros grafos (figura 1 e 2) foram elaborados por ForceAtlas2, utilizando a centralidade e o grau do nó como métrica de centralidade e o ForceAtlas2 para visualização. A centralidade baseia-se na força mecânica de repulsão dependente do grau de cada nó. Sendo assim, esta força aproxima um conjunto de nós com maiores conexões, demonstrando, as comunidades ou *clusters* presentes na rede. É importante destacar que, quanto mais conexões existem de um nós em relação aos outros, maior a centralidade que este nó possui no grafo. O ForceAtlas2 foi escolhido devido à visualização mostrar a centralidade das conexões e colocar para as extremidades as menores conexões. Utilizou-se também a modularidade, para detectar as comunidades/módulos existentes na rede total das sentenças (Recuero, Bastos & Zago, 2020).

O segundo grafo (Figura 2) também gerado a partir do ForceAtlas2, utilizou o *source* e *target* todos os motivos do crime descritos pelos (as) juízes (as) e as decisões destes (as): AC - acolheu o crime como feminicídio; AE - acolheu em partes e encaminhou para o Tribunal do Júri

e NAC - Não acolheu. Assim, estes foram os nós elencados e o gênero dos (as) juízes (as) foram as arestas. Os motivos foram categorizados da seguinte forma:

- (a) **M1** - posse/sentimento de posse;
- (b) **M2** - ciúmes;
- (c) **M3** - Infidelidade real ou imaginária;
- (d) **M4** - Separação ou tentativa de separação
- (e) **M5** - Vingança;
- (f) **M6** - Motivo torpe;
- (g) **M7** - Motivo fútil;
- (h) **M8** - Motivo não torpe;
- (i) **M9** - Insanidade mental;
- (j) **M10** - Violenta emoção.

Todavia estabelecemos como métrica o grau do nó e a modularidade, buscando identificar comunidades existentes e como elas se relacionam entre si.

A rede desenvolvida para o terceiro grafo (Figura 3), foi construída a partir da relação dos nós, decisão jurídica (AC; AE; NAC), artigos que os (as) juízes (as) fundamentam suas decisões e as arestas, em função do gênero do (a) juiz (a). Essa rede foi elaborada de modo não direcionado através do algoritmo de visualização, MultiGravity ForceAtlas2, e foram estabelecidas as mesmas métricas dos grafos anteriores - centralidade do grau, grau do nó e modularidade. O MultiGravity ForceAtlas2 (Ami, 2018) é um algoritmo de visualização que também se baseia em força física, porém, neste caso, utiliza-se da força da gravidade para concentrar os nós com maiores graus (maiores conexões entre os outros) para o centro do grafo.

Por fim, desenvolvemos a rede que relaciona gênero e artigos jurídicos fundamentados sem direcionalidade das arestas (figura 4). Esse grafo foi elaborado através do MultiGravity



ForceAtlas2, utilizando como medida a modularidade - devido a formação dos *clusters* dos gêneros, o grau do nó e a métrica de *Hub*, em que é possível identificar os artigos que mais foram citados pelos juízes, de ambos os gêneros, e assim como uma maior conexão de um nó com outros, intitulados nós centrais (Recuero, 2017).

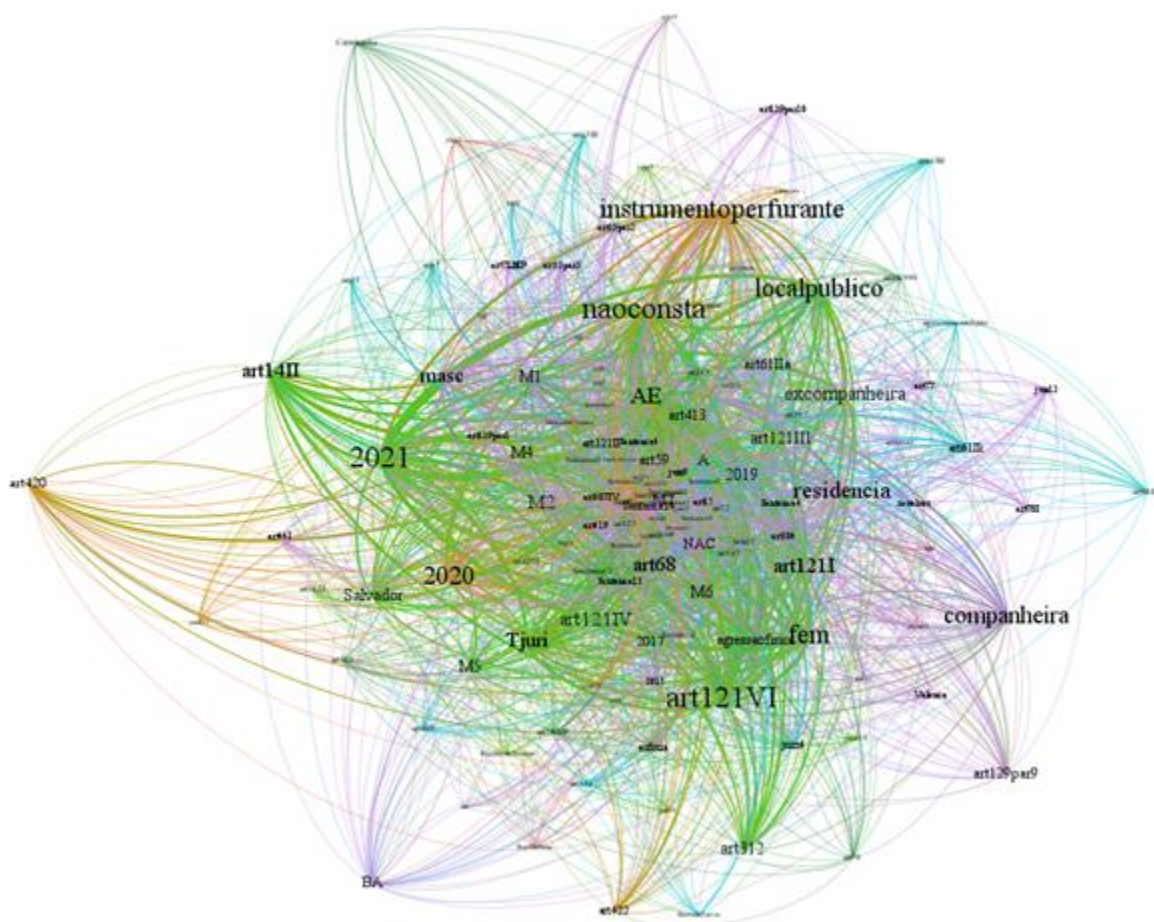
## **Resultados e Discussões**

Como apontado anteriormente, este trabalho tem como intuito analisar os sistemas representacionais enunciados nos repertórios discursivos das decisões jurídicas nos casos de Femicídio no estado da Bahia nos anos de 2020 e 2021. É interessante observarmos que, apesar de estarmos analisando uma quantidade pequena de sentenças (15), a totalidade da rede demonstra a complexidade das relações nas estruturas sociais e se mostra bastante potente ao explorar os grafos.

Dessa forma, para uma melhor compreensão dos resultados serão apresentadas as análises de conteúdo construídas, partindo de uma visualização integral das sentenças judiciais, para as partes que as compõem. Primeiro, vamos iniciar apresentando os resultados do primeiro grafo representados na Figura 1:

## Figura 1

*Grafo representando a rede de repertórios discursivos presentes nas sentenças*









Para elaboração do grafo 1 foram utilizados todos os atributos (nós) presentes em cada sentença sobre feminicídio nos anos de 2020 e 2021. Nesta imagem, cada atributo dos conteúdos de sentenças tornaram-se um nó, sendo formados 133 nós, de modo que o grafo apresenta a relação entre estes. Este é um grafo de 2236 arestas em que os nós se conectam sem uma direcionalidade, existindo assim uma simetria entre essas relações. Nesse grafo o grau médio é

33,324, e essa rede foi analisada através da modularidade (0,243) onde podemos evidenciar seis comunidades:

**Tabela 2**

*Comunidades do grafo 1*

Classe de modularidade	
 5	28,57%
 0	26,32%
 4	18,8%
 1	12,03%
 3	8,27%
 2	6,02%

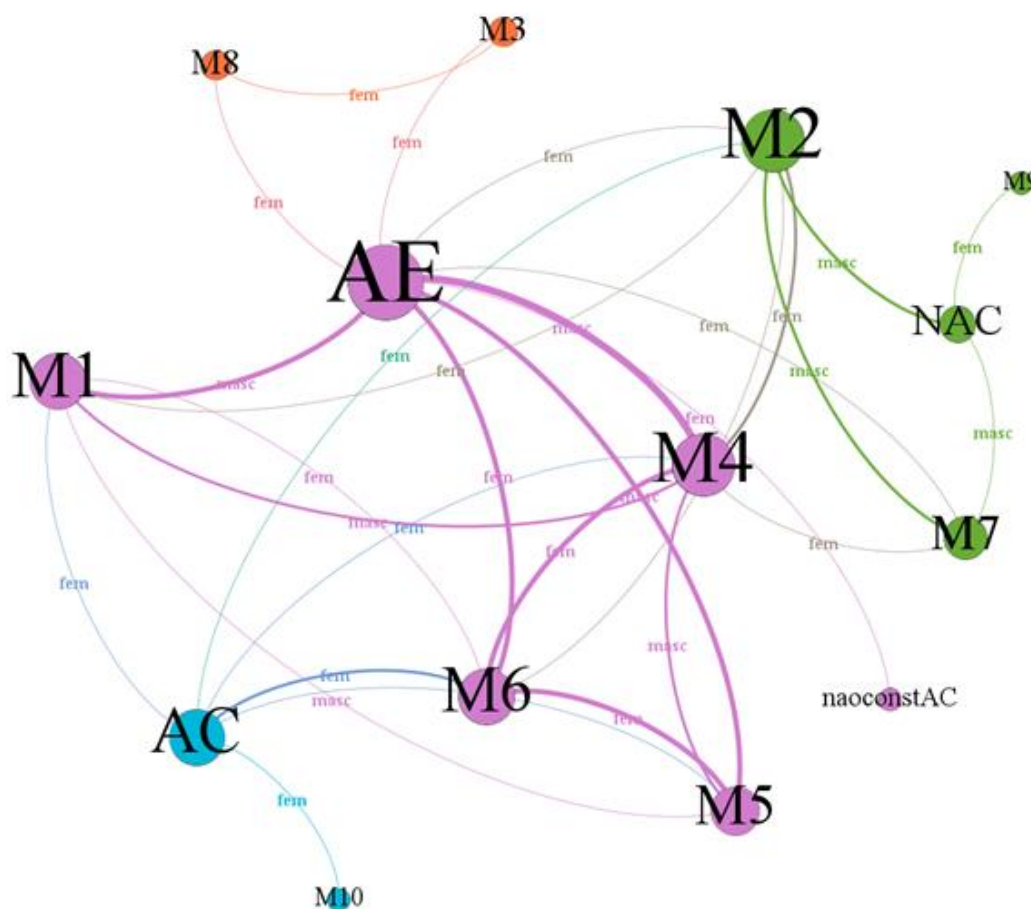
*Fonte:* Tabela construída pela pesquisadora a partir da métrica utilizada no *software Gephi*.

É importante visualizarmos a centralidade de alguns agrupamentos, visto que, segundo Andrade e David (2015), este indicador, além de demonstrar conexões mais fortes na rede, as ligações mais centrais, também indicam maior poder. Nesse sentido, veremos mais adiante, grafos de partes desta rede, em que foi possível identificar ideologias patriarcais e sexistas presentes no Sistema de Representações Sociais, mais especificamente, no nível societal, em que estão presentes os sistemas de crenças, valores e ideologias no metassistema social (Doise, 2002) e intersocietal (Doise & Valentim, 2015), que se refere ao conjunto desses valores, ideologias, compartilhados e interdependentes entre culturas. Destaca-se aqui o caráter orientador de condutas e práticas sociais das Representações Sociais (Jodelet, 2001), sendo as sentenças jurídicas, sua expressão e materialização.

Nesse sentido, Cavaler, Souza e Beiras (2022) em sua revisão integrativa da literatura acerca das motivações para o crime de feminicídio, destacam que os motivos mais predominantes nos estudos envolvem traição ou suspeita desta, ciúmes, fim de relacionamento ou tentativa por parte da mulher, defesa da honra masculina, desentendimentos, a inserção da mulher em atividades além dos papéis sociais de gênero. Em confluência com a literatura, foi possível obter resultados similares na análise. No grafo a seguir, elencamos a categoria de “motivo do crime” a qual identificamos a partir da argumentação jurista presente nas sentenças:

**Figura 2**

*Grafo representativo da relação de motivos do crime, decisões jurídicas e gênero dos (as) juízes (as)*



Como observamos no grafo em sua totalidade, a decisão jurídica, AE (Acolheu em partes e Encaminhou para o Júri Popular), de grau médio 4,286, teve maior centralidade na rede, assim como é apresentado na Figura 2. Nesse grafo, foi possível relacionar os motivos do crime e decisões jurídicas (nós) e gênero dos (as) juízes (as) - arestas -, obtendo assim, modularidade de 0,19 e quatro *clusters* através da visualização por ForceAtlas2: (0) Rosa - 42,86%; (2) Verde - 28,57%; (1) Laranja - 14,29% e (3) Azul - 14,29%. Dessa forma, observa-se que os motivos que possuem uma centralidade na rede se referem às conexões de maior força das sentenças relacionadas aos motivos: sentimentos de posse/posse, ciúmes e separação ou tentativa de separação. A centralidade dessas conexões, segundo Macambira (2009), indica “relações de poder ou influência”(p.42). Nesta perspectiva, os sistemas representacionais presentes nas sentenças evidenciam essa estrutura social de relações assimétricas de poder pelos gêneros. Vale resgatar aqui, o que nos aponta Cabecinhas (2004), as ideologias e construções históricas também fazem parte do processo de ancoragem, podendo ser objetivados a partir da linguagem (Jodelet, 2001).

Assim, para essa discussão, vejamos nas sentenças as justificativas para o acometimento dos feminicídios, considerando as três motivações centrais: “*Segundo consta dos autos, o crime foi supostamente cometido por motivo fútil, haja vista que teria sido motivado por ciúme, uma vez que o acusado não teria aceitado o fim do relacionamento*” (Decisão jurídica - juíza, sentença 03, 2021). Nesse trecho é possível identificar além do ciúme como motivação, o sentimento de posse em não aceitar o fim do relacionamento, assim como o próprio motivo de tentativa de separação como justificativa para o homicídio de uma mulher. Coadunando com a alegação jurista da sentença 03, a sentença 01 expressa:

*É pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que quando a vítima é atacada pelas costas, não é possível que se descarte, nesta fase, a qualificadora do art. art. 121 §2º, IV, tendo em vista o elemento surpresa presente na agressão e a soberania do Júri. De igual modo, a qualificadora do feminicídio também deve ser submetida ao Conselho de Sentença. O réu e a vítima mantinham um relacionamento amoroso e há indícios de que a agressão teve como motivo a negativa da vítima de se **submeter às ordens do réu**. Assim, deve a qualificadora ser submetida ao Júri, de modo que o Conselho de sentença decida se **o crime foi cometido “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino”** (Decisão jurídica - juiz, sentença 01, 2020).*

Neste caso, a vítima foi atacada com uma garrafa de vidro pelas costas. Eles estavam em um relacionamento e as agressões se iniciaram devido a vítima não ter se submetido às ordens do acusado. Mais uma vez, o sentimento de posse aparece nos repertórios discursivos, agora, pela recusa à ordem e controle masculino. Segundo Cavaler, Souza e Beiras (2022), “o ciúme e a separação como estratégia utilizada para dar inteligibilidade ao crime perante os tribunais, mesmo quando esta não é a razão real para o feminicídio, demonstrando que o ciúme tem sido usado como argumento que legitima este crime” (Cavalier et al., 2022, p.08). Esses mesmos autores apontam através da sua revisão a influência do amor romântico na naturalização de algumas violências ocasionadas com a justificativa de ciúme. Dessa forma, entende-se que ainda está presente na nossa sociedade a ideia de que o ciúme é uma demonstração de amor, ressaltando que, apesar dessa romantização, a estrutura monogâmica ainda não é muito questionada, perpetuando diversas formas de violência (Cavalier et al., 2022).

Silva e Azambuja (2021), através da sua pesquisa com psicólogos forenses acerca do crime de feminicídio, o perfil do agressor e o desempenho do trabalho do psicólogo,

identificaram dois perfis de agressores mais comuns: agressores que se encaixam mais no chamado antes de “crime passionnal”, destacando um perfil dominante e hostil, onde a raiva, sentimento de posse, ciúme patológico e ódio estavam envolvidos nos atos. O segundo perfil, associado aos traços de personalidade sociopata. Dessa forma, o estudo indica “a presença de um modelo de relação possessiva, manipuladora, violenta e de dependência por parte da vítima” (Silva & Azambuja, 2021, p. 82).

De acordo com Cavaler, Souza e Beiras (2022), o fim do relacionamento está entre as motivações mais comuns entre os casos de feminicídio no Brasil, sendo o sentimento de posse e a não aceitação do término por parte dos homens fatores presentes no cometimento do crime contra suas parceiras. Assim, muitos destes casos se apresentam como feminicídio seguido de suicídio masculino, reiterando o desejo de posse ceifando a vida da companheira e de si mesmo (Cavalier et al., 2022).

Além disso, como apresentado anteriormente ao se discutir a naturalização das violências nas estruturas monogâmicas e amor romântico, Pacheco, Roso, Souza e Souza (2022) afirmam:

A expressão subjetiva da violência em algumas mulheres está comandada pelo silêncio, aprisionando-se ao casamento, à manutenção da família sob o ideal familiar, corroborando com a baixa estima e com a manutenção de um lugar de submissão no espaço privado. As mulheres ressaltam que o propulsor da denúncia é o desejo por mudança, rede de apoio, acreditar que suas vidas podem ter outra configuração sem a presença de quem a agrediu, assim, romper o ciclo está associado à separação (Pacheco et al., 2022, p. 13)

Segundo Bourdieu (2020), a violência simbólica atravessa o indivíduo e resulta na manutenção da dominação masculina, a partir da comunicação, do conhecimento e dos sentimentos. Ele aponta também que essa dominação, assim como a ordem masculina, que é ordem social, se perpetua também através das instituições. Ademais, de acordo com Almeida (2019), as desigualdades raciais e de gênero fazem parte da estrutura social, estando estas discriminações presentes também nestes espaços, e estas ideologias são reproduzidas e

perpetuadas a partir de bases estruturantes. O autor enfatiza que, ideologia é a representação da relação com a realidade, não apenas um imaginário, e “só pode subsistir se estiver ancorada em práticas sociais concretas” (Almeida, 2019, p.67). Como afirma o autor, estas ideologias são tecnologias de poder que possibilitam exercer a soberania de um grupo sobre outro. Referindo-se às funções do racismo relacionadas ao poder de Estado, S. Almeida (2019) destaca:

[...] a primeira é a fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição (Almeida, 2019, p.115).

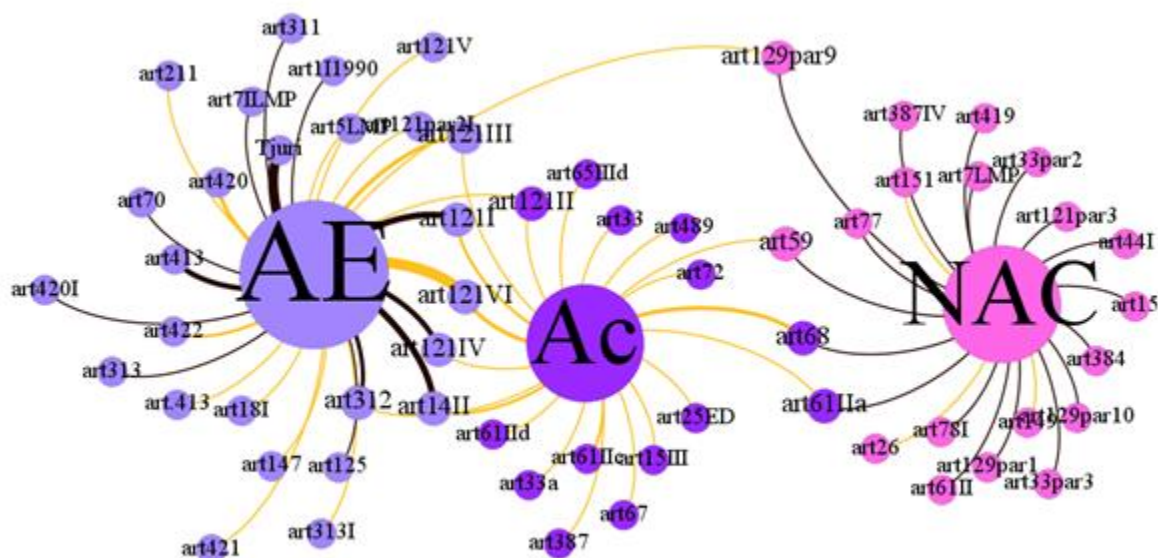
Assim, é possível refletir sobre a relação entre o sexismo e o homicídio de mulheres por razão de gênero. Bourdieu (2020) afirma que a dominação e a exploração masculina possuem “forças materiais e simbólicas” (Bourdieu, 2020, p.188), as quais são construídas e se mantêm através das relações sociais e instituições como Escolas, Estado, Igrejas, etc. É interessante retomar nessa discussão, o caráter ambivalente do sexismo (Glick & Fiske, 1996), sendo o feminicídio a expressão dessa discriminação (Alves et al., 2021).

Para darmos prosseguimento aos resultados, destaca-se o grafo a seguir (figura 3), ao qual demonstra a relação dos nós (decisão jurídica), sua fundamentação através dos artigos mencionados e o gênero do (a) juiz (a), as arestas:



**Figura 3**

*Representação gráfica em a rede entre das decisões jurídicas, artigos utilizados em função do gênero dos juristas*



Na Figura 2, são formados 62 nós e 70 arestas (amarelo - feminino - 55,71%; preto - masculino - 44,29%), com Grau médio do nó (2,258) e modularidade (0,425), onde observou-se a existência de três comunidades nesta relação.

**Tabela 3**

*Comunidades do grafo 3*

Classe de modularidade	
<span style="color: #f4a460;">■</span> 0	43,55%
<span style="color: #800080;">■</span> 2	32,26%
<span style="color: #008000;">■</span> 1	24,19%

Conforme demonstrado acima, essa rede foi construída a partir da relação das decisões dos (as) juízes (as), os artigos que utilizaram para sua fundamentação e as arestas representam o gênero dos juristas. De modo geral, é perceptível a maior relação entre os agrupamentos que representam as decisões que acolheram a tese de feminicídio e as que acolheram em partes encaminhando para o Tribunal do Júri a decisão final. Observa-se que, os artigos que fundamentam a tese de feminicídio possuem mais proximidade se comparados aos artigos de fundamentação que não acolheu a tese. Paralelo a isso, percebe-se que apenas quatro artigos utilizados na fundamentação não acolheram a tese de feminicídio, sendo o de maior relação, o Art. 68. Este artigo refere-se ao cálculo para a pena:

**Art. 68.** A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

*Parágrafo único.* No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua [...]

### **Fixação da pena**

**Art. 59.** O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (Código Penal, 2017, p. 28-31).

É importante frisar que os artigos mais frequentes demonstrados na Figura 3, estão representados pelas maiores dimensões das arestas, com destaque para o **art 121 VI** e **Tjuri**, respectivamente, um dos artigos que qualificam o homicídio enquanto feminicídio e o encaminhamento ao Tribunal do Júri evidenciado nas sentenças.

### **Homicídio simples**

**Art. 121.** Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

**Caso de diminuição de pena**

§ 1o Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

**Homicídio qualificado**

§ 2o Se o homicídio é cometido: I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil; III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

**Feminicídio**

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o -A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Homicídio culposo**

§ 3o Se o homicídio é culposo: Pena – detenção, de um a três anos (Código Penal, 2017, p. 47).

A partir desse fragmento, podemos resgatar a discussão proposta por Jodelet (2001) relacionada ao processo de objetivação das Representações Sociais (RS), onde destaca-se a linguagem como modo de um grupo ou comunidade, ancorar e objetivar o objeto representacional. Dito isto, compreendendo os documentos como materialização destes processos, especificamente, a fundamentação destes juízes e juízas a partir de escolhas de artigos como aparato jurídico, foi possível relacionar e comparar estas fundamentações e o gênero dos (as) juristas.

No grafo acima, se repararmos nas arestas, as quais representam o gênero dos (as) juristas, sendo amarelo o gênero feminino e preto masculino, observa-se que, há uma predominância de homens que não acolhem (NAC) a tese do feminicídio para os casos denunciados pelo Ministério

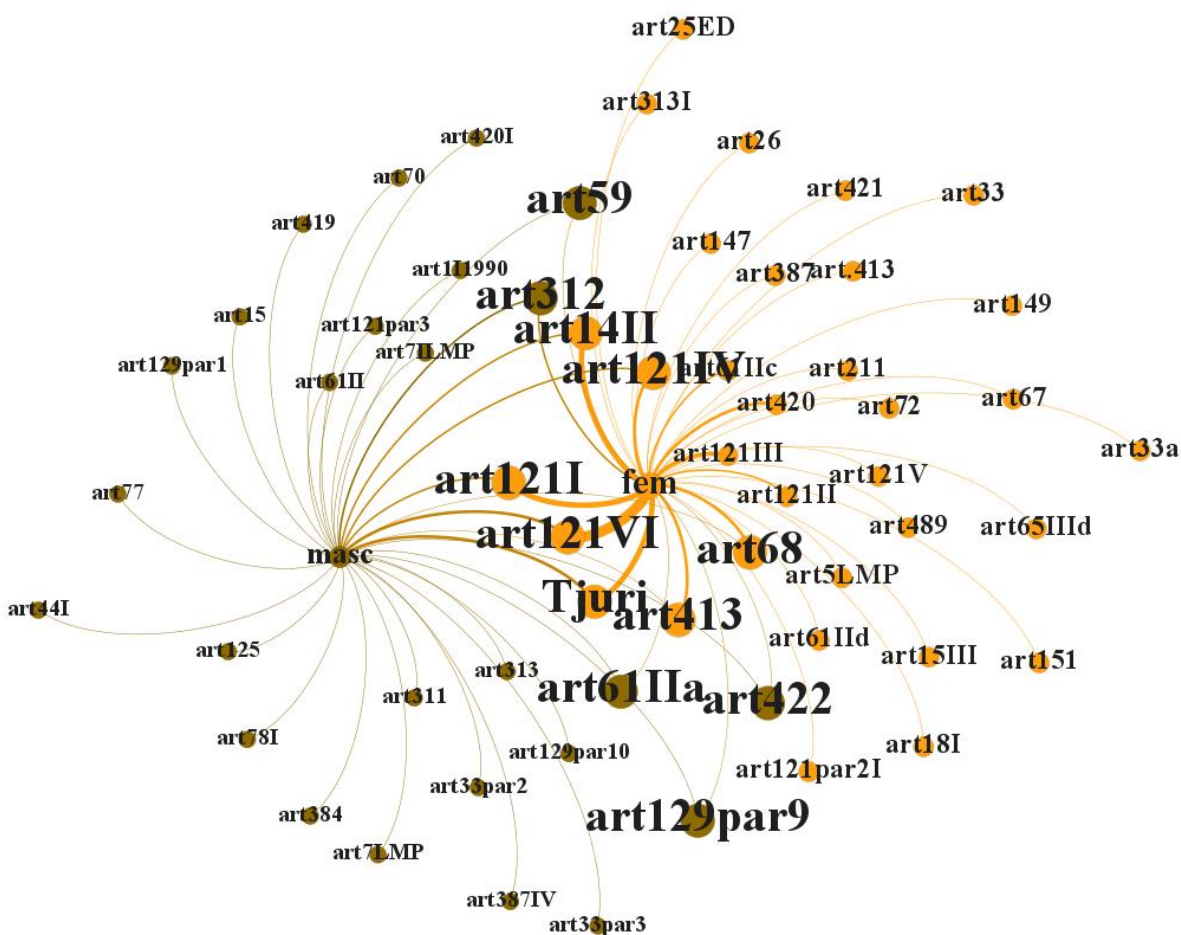
Público. Em contrapartida, todas as sentenças que acolheram (AC) a tese, foram decisões tomadas por juízas. Todavia, nas sentenças que foram acolhidas em partes e encaminhadas para o Júri Popular (AE), foi possível identificar ambos, porém, com distinções significativas das fundamentações utilizadas. Percebam que, apenas juristas mulheres acolheram, nesse momento do processo, a qualificação do homicídio enquanto possibilidade de ser um feminicídio, “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (Código Penal, 2017, p. 31). Enquanto que, os juristas homens, destacou-se as fundamentações do Art. 121 I, Art. 121 IV, TJuri, Art. 14 II Código Penal (CP), Art. 312 Código de Processo Penal (CPP). Destacaremos a seguir, os últimos dois artigos que não foram explicitados aqui para que possam identificar as fundamentações distintas entre juízes e juízas ao decidirem o que sentenciaram: “Art. 14 Diz-se o crime: Tentativa II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (Código Penal, 2017, p. 14).

**Art. 312.** A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

*Parágrafo único.* A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o ) (Código de Processo Penal, 2017, p. 79).

**Figura 4**

Representação gráfica da rede de conexões entre as fundamentações da sentença e o gênero dos (as) juízes e juízas.



A figura 4 foi construída de modo não direcionado, através do MultiGravity ForceAtlas2, possui 61 nós e 71 arestas, tendo o grau do nó 2,328. Distinguimos duas comunidades - masculino e feminino -, a partir do algoritmo de modularidade 0,263. Através do *Hub* podemos

observar os nós mais fortes da rede, os quais possuem mais conexões com outros nós e são centrais no grafo. As fundamentações com maiores graus entre ambos os gêneros foram: art59, art312, art14II, art121IV, art121I, art121VI, Tjuri, art68, art61IIa, art413, art422, art129par9. Porém, como vimos nos dois últimos grafos (figura 3 e 4), as juízas fundamentam mais suas decisões com artigos relacionados ao homicídio (art. 121), seja este, simples ou qualificado, considerando a materialidade do fato e encaminhando para o Tribunal do Júri decidir. Além dessas fundamentações predominantes e o art. 68 supracitado, que se refere aos atenuantes ou agravantes de penas, o art. 413 também obteve grau maior entre juízas (es), apesar da predominância pelas juízas:

**Art. 413.** O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. § 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. § 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código (Código de Processo Penal, 2017, p.103).

Em contrapartida, é pertinente a diferença entre as fundamentações sustentadas pelos homens juristas. Observa-se que, alguns artigos que fundamentam as sentenças têm maior poder na rede masculina: art. 129, § 9 ; art.422; art. 14, II; art. 61, II. Um destes refere-se ao crime tentado, “**Art. 14** diz-se o crime: **Tentativa II** – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente” (Código Penal, 2017, p.14). Outra fundamentação diz que: “**Art. 61.** São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I – a reincidência; II – ter o agente cometido o crime: a) por motivo fútil ou torpe” (Código Penal, 2017, p. 29). Ademais,

**Art. 422.** Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (Código de Processo Penal, 2017, p.104-105).

Todavia, faz-se necessário frisar aqui, o art. 129, § 9, ao qual fundamenta o crime como “lesão corporal”, distanciando-se da tese da denúncia de homicídio qualificado (feminicídio) e se aproximando da tese da defesa de modo a desqualificar o assassinato ou tentativa de assassinato desses casos.

### **Lesão corporal**

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano. [...] Violência Doméstica § 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Código Penal, 2017, p.51).

Nesse sentido, estes resultados nos fazem refletir sobre o papel da linguagem no processo de ancoragem e objetivação, destacando o papel enraizador dos metassistemas sociais nesse processo, sendo o documento, neste caso, as sentenças jurídicas, uma forma de expressão material e simbólica, destas Representações Sociais. Ademais, essa comparação de fundamentações entre juízes e juízas, enfatiza as discussões de poder levantadas anteriormente. Almeida (2019), ao discutir racismo estrutural, direito e o poder do Estado, enfatiza, “nesse contexto, o direito não é um limite do poder estatal, sobre os corpos humanos e sobre o território, mas somente serve como narrativa *post factum*, ou seja, como fundamento retórico do assassinato” (Almeida, 2019, p. 121), demarcando assim, o aspecto estrutural destas discriminações que sustentam o capitalismo e perpetuam o poder através dessas ideologias nas instituições e todo aparato material de violência, expressão e construção simbólica.

Além das categorias anteriores de análise, construímos também as categorias: local do crime, instrumento/meio de cometimento e antecedentes do réu. Para tanto, não fizemos grafos

para esta análise, foi feita apenas a análise de conteúdo, e somente na rede toda (figura 1), colocamos os atributos totais. Dessa forma, dividimos local do crime como: residência ou local público, de modo que, na figura 1 observa-se os dois nós com tamanhos semelhantes, sendo, os crimes ocorridos em local público (9) e residência (6). Estes dados divergem um pouco da literatura, porém não se faz tão expressiva esta divergência. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), as residências continuam sendo o local de maior cometimento dos crimes de assassinato de mulheres por condições de gênero, sendo 65,6% dos crimes cometidos em residências. Entretanto, os demais crimes contra as mulheres têm como maior local a via pública (37%).

Diante disso, é importante ressaltar que em 2020 e 2021, em que ocorreu a pandemia, as mulheres que se encontravam em situação de violência, estavam em maior vulnerabilidade dentro de suas residências. Apesar dos números de casos de feminicídio terem recuado um pouco comparado aos anos anteriores, as violências contra meninas e mulheres cresceram em 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Dentre essas violências, o estupro, bem como o estupro de vulneráveis, teve uma média de 280 mil casos reportados à polícia no ano de 2021 (2021), compreendendo enquanto vulnerável, crianças menores de 14 anos ou adultos que não são capazes de consentir. Estes estupros têm como principais vítimas às mulheres, de qualquer faixa etária (88,2%), diferentemente das vítimas de sexo masculino em que sua maioria são crianças (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

No Brasil, 9 em cada 10 vítimas de estupro tinham no máximo 29 anos quando sofreram a violência sexual, mas com forte concentração na infância. Se considerarmos as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos, que automaticamente são enquadradas como vulneráveis, temos 61,3% de todas as vítimas, com forte concentração na faixa de 5 a 9 anos, que representa 19,1% das vítimas, e de 10 a 13 anos, que reúne 31,7% dos registros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 190).



A violência sexual no Brasil é perpetuada por conhecidos, parentes, colegas, segundo o relatório deste ano, 8 em cada 10 casos são autores conhecidos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Nessa perspectiva, Saffioti (2001) chama a atenção para a importância de se compreender as relações interpessoais e violências, dentro da estrutura social e não de maneira dualista, destacando que a violência doméstica, de gênero, intrafamiliar, são relações que refletem a totalidade da estrutura social, e não a parte desta.

Ademais, elencamos neste trabalho a categoria de instrumento/meio de cometimento, que contribuem para a discussão do feminicídio. Dentre eles, separamos os dados das sentenças em: instrumento perfurante (incluindo vidro, faca, punhal, etc), agressão física, agressão com objeto, asfixia, ácido, revólver. Como observamos na figura 1, a categoria instrumento perfurante obteve uma maior centralidade na rede. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, os casos de feminicídio são cometidos em sua grande maioria com arma branca (50%) e com arma de fogo (29,2%). Todavia, os dados são inversos quando comparados a homicídio de mulheres por outros fatores, 65% dos instrumentos empregados foram armas de fogo e 22,1% arma branca. O relatório também sinaliza que a flexibilização das normas para o armamento legal aumentou o número de crimes por arma de fogo e o fato de seus parceiros estarem armados nas residências indica um perigo a mais para as mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Também levamos em consideração a categoria antecedentes do réu, a qual identificamos que, em algumas sentenças, o (a) juiz (a) fundamentava sua decisão com argumentos relacionados aos antecedentes do réu. Estabelecemos três subcategorias que representavam as fundamentações, relacionadas: antecedentes de medida protetiva e violência doméstica; bons antecedentes; outros antecedentes criminais ou não consta.

É interessante ressaltar que, bons antecedentes foram argumentados em duas sentenças dos quinze totais, sendo que uma delas a tese de feminicídio não foi acolhida e a outra foi.

Vejam os como o juiz sentenciou este caso de 2015 em que ele condenou o réu a 1 ano e 8 meses de reclusão:

*[...] réu desferiu reiteradas facadas contra a mesma, causando-lhe inúmeros ferimentos em regiões vitais, como tórax, cabeça e pescoço. Mesmo chegando a desferir algumas facadas na vítima, não restou-se demonstrado o animus necandi do réu. Tal conclusão é possível pois, para além da compleição física do réu, o mesmo encontrava-se em sua residência sozinho com a vítima, e se quisesse matá-la, atingiria seu objetivo, caso fosse deflagrar mais facadas, para além das que foram deflagradas (Sentença 14, 2020, p.381).*

Assim:

*ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da defesa para desclassificar a conduta de **feminicídio tentado** para imputar ao réu o crime de lesão corporal de natureza grave envolvendo violência doméstica, nos termos do art. 129, § I, inc I (incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias), §9º c/c §10º (majorado em 1/3 pela utilização de violência doméstica) do Código Penal (Sentença 14, 2020, p.382).*

Destaca-se esse trecho acima com as discussões anteriores e complementa:

a) **Culpabilidade:** trata-se da reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. Nessa esteira verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. b) **Antecedentes:** o réu revela possuidor de **bons antecedentes**, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha

*desabonar essa circunstância, conforme certidão de fl. 24 e Súmula 444 do STJ, razão pela qual considero tal circunstância favorável (Sentença 14, 2020, p. 384).*

Através de um julgamento à vítima e culpabilizando-a:

*h) **Comportamento da vítima:** a vítima demonstrou comportamento reprovável, pois foi quem primeiro pegou a faca e iniciou a discussão com o réu, o que acabou facilitando a prática do crime (Sentença 14, 2020, p.385).*

Essa sentença parece demonstrar de maneira relevante a materialização do Sistema de Representações Sociais aos quais discutimos nas categorias anteriores. Todavia, podemos a partir da subcategoria seguinte, identificar também os agressores que possuem antecedentes de violência doméstica e/ou uma medida protetiva efetuada pelas vítimas. Para exemplificar, a sentença 01 (2020) aponta para antecedentes de violência doméstica:

*Tendo em vista os antecedentes do réu, entendo pela manutenção de sua prisão preventiva. A certidão de id. XXXXXXXXX, mostra que o réu responde ou respondeu a outras 05 ações, sendo 03 relacionadas à violência doméstica, demonstrando o risco a ordem pública caso seja colocado em liberdade, ante a alta probabilidade de voltar a delinquir (Decisão jurídica - juiz, sentença 01, 2020).*

Nesse sentido, reforça-se a ideia de que a violência doméstica costuma ser gradual e progressiva, ocorrendo agressões anteriores a atos mais extremos de violência. Entretanto, mesmo com a tentativa por parte da vítima de buscar ajuda, o Estado tem falhado em protegê-las (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

tem-se que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) registrou, em 2021, 67.779 denúncias de violência doméstica contra a mulher, das quais 8.033 diziam respeito a

violências perpetradas em descumprimento de medidas protetivas de urgência. Isto é, de todas as denúncias de violência doméstica recebidas pela ONDH (67.779), em 2021, quase 12% (8.033) referiam-se a agressões praticadas com descumprimento de medidas protetivas de urgência. Note-se, portanto, que, nesses casos, a mulher já tinha sido vítima de violência, detinha pelo menos uma MPU em seu favor, mas o Estado mostrou-se incapaz de assegurar efetividade a essa medida (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p.157).

Estes dados se mostram bastante expressivos em relação à violência contra às mulheres e nossa segurança perante o Estado. É necessário levantarmos essas informações de forma mais criteriosa para que sejam elaboradas políticas para o enfrentamento dessas violências. Nesta perspectiva, o poder do judiciário para decisões e mediações, pode ter um papel importante nesse processo.

## Considerações Finais

No decorrer deste trabalho, foi possível observarmos a complexidade do fenômeno feminicídio no Brasil, mais especificamente na Bahia, considerando como contribuições importantes a partir do Sistema de Representações Sociais e a Análise de Redes Sociais. A dimensão de sistema e de rede aqui, para cumprir um papel fundamental ao tratar-se desse homicídio qualificado de mulheres, visto que, há um emaranhado de sistemas e metassistemas sociais envolvidos neste fenômeno. Como foi possível acompanhar o transcurso do presente trabalho, há construções sociais, culturais, ideológicas e históricas imbricadas nos papéis de gênero de homens e mulheres, o sistema patriarcal e racista que estrutura e mantém o capitalismo nos dias de hoje, assim como a violência como forma de sustentar, reproduzir e perpetuar práticas sexistas.

Nesse sentido, apesar da amostra reduzida e específica - 15 sentenças do estado da Bahia, dos anos de 2020 e 2021, resultado de dois anos atípicos devido ao período de Pandemia da covid-19 -, obtivemos resultados bastante complexos e relevantes científica e socialmente para o entendimento das representações e enfrentamento da violência contra às mulheres. Buscamos com essa pesquisa analisar essas representações do feminicídio dentro de um espaço de maior poder institucional para esses casos. Observamos como o motivo do crime tornam-se justificativas sexistas e que podem auxiliar na descrição do feminicídio como prescritiva para fundamentar futuras decisões, de modo que, artigos jurídicos materializam as representações sociais. Além disso, a comparação entre as decisões e fundamentações dos juízes e juízas foram expressivas para nossa discussão, sendo perceptível os diferentes posicionamentos a partir do gênero. Vale ressaltar aqui também que a análise de redes sociais e suas ferramentas puderam refinar nosso estudo e trazer novas possibilidades, questionamentos, inquietações para o

futuro, evidenciando esse potencial de articulação teórica-metodológica da Teoria das Representações Sociais e da Análise de Redes.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de ampliação desta pesquisa a partir dos atores jurídicos, buscando analisar através das três perspectivas: denúncia (Ministério Público e vítima), defesa (advogado e réu) e juiz (a). Ademais, é interessante que possamos aprofundar também para um delineamento quantitativo, explorando mais dados e outros estados. Contudo, faz-se necessário ressaltar algumas limitações deste trabalho, assim como, potenciais de pesquisas futuras. Como percebido, este trabalho não abarcou outras orientações sexuais e gênero, pois, todas as sentenças coletadas na Bahia nesses dois anos tiveram apenas casais heterossexuais e cisgênero, assim como, não foi possível abarcar as questões étnicas-raciais que perpassam o cenário brasileiro e o sistema judiciário. Além disso, a partir dos nossos levantamentos, parece relevante aprofundar em questões religiosas ligadas à família, monogamia e amor romântico, visto que, foi possível identificarmos estes assuntos perpassam as sentenças mesmo que com maior ou menor frequência.

Dito isso, é importante ressaltar que a lei de feminicídio é uma lei ainda recente (2015), e que, as medidas de prevenção e proteção em relação às mulheres são insuficientes para garantirmos a nossa existência enquanto mulher. Esperamos que este trabalho possa ser uma contribuição para o campo, e que abra novas portas e possibilidades de resolução, para que possamos, de forma coletiva, construir condições de vida e existência para nós mulheres.

## Referências

- Aikins, A. de-Graft. (2012). Familiarising the unfamiliar: Cognitive polyphasia, emotions and the creation of social representations. *Papers on Social Representations*, 21(1), 7.1-7.28.
- Akotirene, C. (2019). *Interseccionalidade*. 1. ed. Feminismos plurais, Editora Jandaíra.
- Alencar, J. L. (2021). *Pessoas em situação de pobreza em representações sociais de juristas da área criminal*. (Dissertação de mestrado em Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador – Bahia). 113f. Recuperado de <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/33344>
- Almeida, A. M. O. (2009). Abordagem Societal Das Representações Sociais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 713-737, set./dez.
- Almeida, S. L. (2019). *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 264p. (Feminismos Plurais/ coordenação de Djamila Ribeiro), ISBN 978-85-98349-74-9.
- Alves, N. F. T, Souza, L. E. C, Maia, L. M., Silva, R. N., & Gomes, A. A. A. M. (2021) A mulher no Facebook: uma análise a partir do Sexismo Ambivalente. *Intercom – RBCC*, São Paulo, v. 44, n. 1, p.131-147, jan./abr. 2021 Doi: <https://doi.org/10.1590/1809-5844202116>
- Ami, K. (2018, 17 de setembro). Visualization of the Graph Techniques and Different Layouts [Postagem]. *LinkedIn*. <https://www.linkedin.com/pulse/visualization-graph-techniques-different-layouts-kinjal-ami/>
- Andrade, D. M. C. & David, H. M. S. L. (2015). Análise de redes sociais: uma proposta metodológica para a pesquisa em saúde e na enfermagem. *Rev enferm UERJ*, Rio de Janeiro, nov/dez; 23(6):852-5 Doi: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2015.14861>
- Bardin, L. (1977/2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bertalanffy, L. V. (1977). *Teoria Geral dos Sistemas*. Petrópolis: Vozes, 351p.

- Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha*. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República.
- Brasil. (2011). *Acesso à Informação Pública: Uma Introdução à Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília: CGU, 2011. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)> . Acesso em:  
15 de set. 2022.
- Brasil (2015). Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de Homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Femicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, de  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)
- Brasil, J. A., Bonomo, M., Nascimento, A. G. M., Livramento, A. M., & Souza, L. (2018). Ancoragem psicossocial a partir dos sentimentos negativamente valorados: representações sociais de ciganos. *Psicologia em Revista*, 24(2), 616-637. Doi:  
<https://dx.doi.org/10.5752/P.1678-9563.2018v24n2p616-637>
- Brandão, C. T., Benevides, A. S., & Campos, P. H. F. (2020). SISTEMAS DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: contribuições para a pesquisa em educação. *Revista Teias*, v. 21, ago. 2020, Edição Especial. Doi: <https://doi.org/10.12957/teias.2020.45106>
- Botelho Félix, L., Almeida de Andrade, D., Siqueira Ribeiro, F., Gonçalves Correia, C. C., & Santos, M. F. S. (2016). O conceito de Sistemas de Representações Sociais na produção nacional e internacional: uma pesquisa bibliográfica. *Psicologia e Saber Social*, 5(2), 198–217. Doi: <https://doi.org/10.12957/psi.saber.soc.2016.20417>



- Bourdieu, P. (2020). *A DOMINAÇÃO MASCULINA: a condição feminina e a violência simbólica*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Trad. Maria Helena Kühner), 18ed. ISBN 978-85-286-070-55.
- Cabecinhas, R. (2004). Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. *Paidéia (Ribeirão Preto) [online]*. v. 14, n. 28 , pp. 125-137. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003>
- Caicedo-Roa, M, Nascimento, J. L., Bandeira, L. M. & Cordeiro, R. C. Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimadura em uma metrópole brasileira. *Ciência & Saúde Coletiva*. Vol. 27(2):525-534. Doi: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022272.45522020>
- Calile, O. (2019). “*Vão incentivar a mudança de sexo!*”: a zona muda das Representações Sociais dos professores sobre docentes homossexuais. (Tese de doutorado em psicologia, Universidade de Brasília, Brasília – DF). 145f. Recuperado de <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38187>
- Castells, M. (2000). Materials for an exploratory theory of the network society1. *The British Journal of Sociology*, 51(1), 5–24. Doi: doi:10.1111/j.1468-4446.2000.00005.x
- Cavalcanti, L. F., Gomes, R., & Minayo, M. C. S. (2006). Representações sociais de profissionais de saúde sobre violência sexual contra a mulher: estudo em três maternidades públicas municipais do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 22 (1), 31-39. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000100004>
- Cavaler, C. M., Souza, D. C. & Beiras, A. (2022). Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura. *Quaderns de Psicologia*, 24(2), e1735. Doi: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1735>
- Cerqueira, D., Bueno, S., Lima, R. S., Neme, C., Ferreira, H., Alves, P. P., Marques, D., Reis,

- M., Cypriano, O., Sobral, I., Pacheco, D., Lins, G., & Armstrong, K. (2019). *Atlas da Violência 2019*. Brasília: IPEA e FBSP.
- Código penal. (2017). *Código Penal* – Decreto-lei no 2.848/1940. Brasília: Senado Federal, 138 p. ISBN: 978-85-7018-805-2
- Código de processo penal. (2017). *Código de processo penal* - Decreto-lei no 3.689/1941. Brasília : Senado Federal, 187 p. ISBN: 978-85-7018-810-6
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). *Resolução nº 510/2016*. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 15 de set. de 2022.
- Doise, W. (1992). L’ancrage dans les études sur les représentations sociales. *Bulletin de Psychologie*, XLV (405), 189-195.
- Doise, W. (2002). Da psicologia social à psicologia societal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 18(1), 27–35. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722002000100004>
- Doise, W. (2011). Sistema e Metassistema. In A. M. O. Almeida, Santos, & Z. A. Trindade (Orgs.), *Teoria das Representações Sociais: 50 anos* (p. 123–156). Technopolitik.
- Doise, W., & Valentim, J. P. (2015). Levels of Analysis in Social Psychology. In J. D. Wright (Org.), *International Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences* (2o ed, Vol. 13, p. 899–903). Elsevier.
- Engels, F. (2010). *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 3 ed. Tradução de Leandro Konder. São Paulo: Expressão Popular, 07-223.
- Ferreira Jr., A. (2016). *Discursos nos comentários sobre notícias de suicídio na internet a partir de três estudos de caso*. (Tese de doutorado em Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador – Bahia). 245f. Recuperado de <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24006/1/Tese%20Ferreira%20Jr%2C%20Avimar>

[.pdf](#)

Folmer, R., & Young, M. (2008, 11 nov.). *Análise de Redes Sociais: elementos para uma discussão teórico-metodológica*. [GT Organizações em rede]. III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas, Porto Alegre. Recuperado de

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30298/000669652.pdf?...1>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, FBSP.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, FBSP.

Gabardo, A. D. (2015). *Análise de redes sociais: uma visão computacional*. São Paulo: Novatec.

Gil, C. A. (2017). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*, 6 ed., São Paulo, Atlas.

Glick, P., & Fiske, S. T. (1996). The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70(3), 491–512. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.70.3.491>

Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. In: D. Jodelet, (Org.), *As representações sociais* (L. Ulup, trad., pp. 17-44). Rio de Janeiro: UERJ.

Junior, L. P. (2017). *Redes Complexas para Análise de Influência entre Pesquisadores* [Monografia]. Universidade Federal de Juiz de Fora - Instituto de Ciências Exatas (Departamento de Ciência da Computação). 77p.

Jusbrasil. (2014). *Sobre o Jusbrasil: organizando toda a informação jurídica brasileira*.

Disponível em: <https://Jusbrasil.Jusbrasil.com.br/artigos/111826539/sobre-oJusbrasil>

Acesso em: 30 ago. 2022.

- Leão, R. (2019). *Jamais peço desculpas por me derramar*. São Paulo: Planeta do Brasil. ISBN 978-95-422-1772-8.
- Lerner, G. (2019). *A Criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix.
- Leonardo, F. A. M. (2018). A Persistência da Violência Contra Mulher. *Revista Do Instituto De Políticas Públicas De Marília*, 3(2), 43–52. <https://doi.org/10.33027/2447-780X.2017.v3.n2.04.p43>
- Lévi-Strauss, C. (1969). *The Elementary Structures of Kinship*. Beacon Press: Boston.
- Lopes, C. R. S. (2014). *AnCo-Redes\_modelo para análise cognitiva com base em redes semânticas: uma aplicação a partir da abordagem estrutural das representações sociais*. (Tese de doutorado no Programa de Pós-graduação Multidisciplinar e Multi-institucional em Difusão de Conhecimento, Universidade Federal da Bahia, Salvador – Bahia). 151f. Recuperado de <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17751>
- Lorde, A. Não existe hierarquia de opressão. (2009). In: Hollanda, H. B. (Org.). (2019). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 440 p. ISBN 978-85-69924-51-7.
- Macambira, M. O. (2009). *COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL E REDES SOCIAIS INFORMAIS: a estrutura das relações interpessoais e o vínculo com a organização*. Salvador. 118 f.: Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
- Macambira, M. O., Bastos, A. V. B., & Rossoni, L. (2015). Redes sociais e o vínculo com a organização: como a estrutura das relações explica o comprometimento, o entrincheiramento e o consentimento. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, 15(2), 109-122. Doi: <https://dx.doi.org/10.17652/rpot/2015.2.495>

- Moreno, J. L. (1992). *Quem sobreviverá?* Fundamentos da sociometria, psicoterapia de grupo e sociodrama. Goiânia: Dimensão, v. 1.
- Moscovici, S. (1978). *A Representação Social da Psicanálise* (Á. Cabral (ed.)). ZAHAR EDITORES.
- Moscovici, S. (2005). *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Moscovici, S. (1961/2012). *A psicanálise, sua imagem e seu público*. Petrópolis: Vozes. (Trad. de Sonia Fuhrmann).
- Neuman, W. L. (2006). *Social research methods qualitative and quantitative approach* (6th ed.). Upper Saddle River: Pearson.
- Pacheco, M. L. L., Roso, A. R., Souza, J. G., & Souza, A. F. (2022). Violência contra as mulheres e Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa. *PSI UNISC*, 6(2), 174-198. doi: 10.17058/psiunisc.v6i2.17270
- Pereira, Á. C. (2013a). *Representações sociais sobre saúde mental, políticas públicas e práticas profissionais: um estudo em Manfrinópolis-PR* / (Issue c). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.
- Pereira, M. E. (2021b). *Estereótipos*. 1. ed. Amazon Kindle Publishing, v. 1., 659p.
- Queiroz, R. A. (2017). *Longe dos olhos, mas perto do coração: a interferência da memória na (in) visibilidade da violência psicológica contra a mulher na relação conjugal* *Longe dos olhos, mas perto do coração: a interferência da memória na (in) visibilidade da violência*. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.
- Recuero, R. (2014). Discutindo Análise de Conteúdo como Método: O #DiadaConsciênciaNegra no Twitter. *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, Campinas.

- Recuero, R. (2017). *Introdução à análise de redes sociais*. Salvador: EDUFBA, 80p.: (Coleção Ciberultura). ISBN 978-85-232-1669-6.
- Rubin, G. (2017). O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo. In Rubin, G. [Autor], *Políticas do sexo*. São Paulo: Ubu Editora. (Original publicado em 1975).
- Sales, M. P. S. (2017). *Trabalho docente na educação superior: uma análise a partir da Teoria das Representações Sociais e da Ergologia*. (Tese de doutorado em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife -PE). 218f. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/26899>
- Saffioti, H. (1976). *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1976.
- Saffioti, H. I. B. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115–136. <https://doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007>
- Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Expressão Popular.
- Saffioti, H. I. B., & Almeida, S. S. (1995). *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter Ltda.
- Silva, S. G. (2010). Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. *Psicologia: Ciência e Profissão [online]*. 2010, v. 30, n. 3 [Acessado 15 Agosto 2022] , pp. 556-571. Epub. ISSN 1982-3703. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000300009>.
- Silva, C. P., & Azambuja, L. S. (2021). O crime de feminicídio sob o olhar da psicologia forense. *Aletheia*, v.54, n.1, p.74-84, jan./jun.

- Soares, L. S. A., Ferro, W. C., & Teixeira, E. C. (2022). Determinantes socioeconômicos dos feminicídios no Brasil. *Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas*, v.12 , n.35 , p.19 - 37. ISSN: 2236-8876 (Online) Doi: <https://doi.org/10.25242/8876351220222408>
- Sousa, Y. S. O. (2017). *Drogas e normalização uma análise psicossocial desde a perspectiva das representações sociais*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/23777>
- Triani, F. S. (2022). A disseminação da teoria das representações sociais nos principais periódicos científicos da educação física. *REVISTA EDUCAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA* | v. 19, n. 57, 181-195. ISSN ONLINE: 2238-1279.
- Zarate-Fuentes, M. F., & Ruiz-Romero, Z. N. (2019). *Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio* [Monografía]. Arauca: Universidad Cooperativa de Colombia.

## Anexos

### Anexo 1 – Tabela 4

#### *Sentenças e atributos I*

<b>Sentenças</b>	<b>Masc/Fem</b>	<b>Cidade</b>	<b>Ano de sentença</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Local</b>
Sentença1	masc	Cidade1	2020	instrumento perfurante	local público
Sentença2	fem	Cidade2	2020	asfixia	residência
Sentença3	fem	Cidade3	2021	instrumento perfurante	local público
Sentença4	fem	Cidade4	2021	instrumento perfurante	local público
Sentença5	fem	Cidade5	2021	instrumento perfurante	local público
Sentença6	fem	Cidade4	2021	agressão por objeto	local público
Sentença7	fem	Cidade6	2021	instrumento perfurante	local público
Sentença8	fem	Cidade7	2021	revólver	local público
Sentença9	masc	Cidade8	2021	agressão física,revólver	residência
Sentença10	fem	Cidade4	2021	instrumento perfurante	residência
Sentença11	fem	Cidade4	2021	ácido	local público
Sentença12	masc	Cidade4	2021	asfixia,agressão física	residência
Sentença13	masc	Cidade9	2021	agressão física	local público
Sentença14	masc	Cidade10	2020	instrumento perfurante	residência
Sentença15	fem	Cidade11	2021	instrumento perfurante	residência



**Anexo 2 – Tabela 5***Sentenças e atributos II*

<b>Sentenças</b>	<b>Nºjuiz</b>	<b>Motivos</b>	<b>Decisão</b>	<b>Antecedentes</b>
Sentença1	juiz1	M1	AE	VD,OC
Sentença2	juiz2	M3,M8	AE	naoconsta
Sentença3	juiz3	M7,M2, M4	AE	naoconsta
Sentença4	juiz4	M4,M2,M1,M6	AC	naoconsta
Sentença5	juiz5	M6,M5,M4	AE	naoconsta
Sentença6	juiz4	M5,M6	AC	BA
Sentença7	juiz6	M9	NAC	naoconsta
Sentença8	juiz7	M10	AC	naoconsta
Sentença9	juiz8	M2	NAC	naoconsta
Sentença10	juiz9	M6,M4	AE	naoconsta
Sentença11	juiz9	M6,M5	AE	naoconsta
Sentença12	juiz10	M5,M4,M1	AE	naoconsta
Sentença13	juiz11	M1	AE	naoconsta
Sentença14	juiz12	M7,M2	NAC	BA
Sentença15	juiz13	naoconsta	AE	naoconsta

**Anexo 2 – Tabela 6***Sentenças e atributos III*

<b>Sentenças</b>	<b>Fundamentação</b>
Sentença1	art121VI,art14II,Tjuri
Sentença2	art.413,art211,art121III,art121IV,art121VI,art420,Tjuri
Sentença3	art420,Tjuri,art121VI,art121II,art14II,art413
Sentença4	art121I,art121VI,art14II,art68,art61IIc,art33,art387,art312,art72,art15III
Sentença5	art5LMP,art121I,art121VI,art14II,Tjuri
Sentença6	art489,art121I,art121III,art121IV,art121VI,art65IIId,art68,art61IIa,art61IIc,art61IID,art67,art33a
Sentença7	art149,art26,art151
Sentença8	art25ED,art121VI,art121II,art14II,art59,art68
Sentença9	art61II,art121par3
Sentença10	art413,art121I,art121III,art121VI,art14II,art147,Tjuri,art312,art313I
Sentença11	art413,art121I,art121III,art121IV,art121V,art121VI,art129par9,Tjuri
Sentença12	art413,art121I,art121IV,art121VI,Tjuri,art312,art420I
Sentença13	art121I,art121IV,art121VI,art14II,art70,art125,art7LMP,art1I1990,art311,art312,art313,art422,Tjuri
Sentença14	art15,art129par9,art129par1,art129par10,art61IIa,art7LMP,art68,art59,art33par2,art33par3,art44I,art77,art78I,art387IV,art384,art419
Sentença15	art121VI,art121par2I,art18I,art420,art421,art422